



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 210

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			71
Atos do Poder Executivo	1	34	71
Casa Militar		46	
Secretaria de Estado de Governo	9	47	71
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	49	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			72
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			72
Secretaria de Estado de Cultura	9	50	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		51	73
Secretaria de Estado de Educação.....	9	51	73
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	55	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15	56	81
Secretaria de Estado de Obras.....			82
Secretaria de Estado de Saúde	15	58	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	63	83
Secretaria de Estado de Trabalho.....		66	90
Secretaria de Estado de Transportes	17	66	90
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		66	91
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	67	91
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	70	91
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21		
Secretaria de Estado de Esporte.....		70	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		70	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		70	92
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	70	
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e 4.584 de 08 de julho de 2011, e ainda segundo o disposto no artigo 10, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, órgão especializado da administração direta, prestará assistência judiciária gratuita no Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, LXXIV, e 24, XIII, da Constituição da República; artigos 1º, 2º, 3º, V, e 5º da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; art. 5º, II e III, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; artigos 3º, VII, 14, 16, VIII, 17, XI, 114 a 116, 211, § 2º, e 266 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 10 do Ato de suas Disposições Transitórias e da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1 CONSELHO SUPERIOR

2 DIREÇÃO GERAL

2.1 SUBDIREÇÃO GERAL DE DIREITOS COLETIVOS, DIFUSOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

2.2 SUBDIREÇÃO GERAL DE DIREITOS INDIVIDUAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

2.3 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ITINERANTE

2.4 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

3 CORREGEDORIA

4 OUVIDORIA

5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR

6 ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

II – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

7 ASSESSORIA ESPECIAL

8 ASSESSORIA JURÍDICA

9 ASSESSORIA INSTITUCIONAL E LEGISLATIVA

10 CÂMARA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

11 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA

11.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

12 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA

12.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

13 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA

13.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

14 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER E DO FÓRUM

JÚLIO LEAL FAGUNDES

14.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

15 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

16 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO

17 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS

17.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

18 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO PENAL

18.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

19 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO FÓRUM JÚLIO MIRABETE

19.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

20 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA

20.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

21 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GUARÁ

21.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

22 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

22.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

23 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS DE BRASÍLIA

23.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

24 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANOÁ

24.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

25 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

25.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

26 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTINA

26.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

27 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANTÃO

28 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA

28.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

29 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA

29.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

30 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO

30.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

31 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE

31.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

32 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES

32.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

33 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ITAPOÁ

34 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO

34.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

35 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA

35.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
36 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RECANTO DAS EMAS
37 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RIACHO FUNDO
37.1 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
38 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ESTRUTURAL
39 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE FAZENDA PÚBLICA
40 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
41. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
41.1 DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
41.1.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
41.1.1.1 NÚCLEO DE EMPENHO E PAGAMENTO
41.1.1.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PROJUR
41.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
41.2.1 GERÊNCIA DE CADASTRO
41.2.2. GERÊNCIA DE PAGAMENTO
41.3 DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS
41.3.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
41.3.2 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
41.3.2.1 NÚCLEO DE MATERIAL
41.3.2.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
41.3.2.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE
41.3.2.4 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
42 DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
43 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
43.1 NÚCLEO DE CERIMONIAL
44 DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS
44.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO
44.2 GERÊNCIA DE SUPORTE
45 DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO
V – ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO
46 DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS
47 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE PSICOSSOCIAL
Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.
Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.
Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.
Parágrafo único. O titular deste órgão deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
Art. 5º O valor do Auxílio-Alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
Art. 6º O Regimento Interno do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR será publicado em até 60 (sessenta) dias.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR – DIREÇÃO GERAL – GABINETE - Subdiretor, CNE-07, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-10, 08; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Secretário Administrativo,

DFA-02, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 04; Encarregado, DFG-01, 01 – NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - ASSESSORIA JURÍDICA – Assessor Jurídico, DFA-12, 01 - ESCOLA SUPERIOR – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PROJUR – Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS – Diretor, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03 - NÚCLEO DE ESTÁGIO – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Diretor, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 07 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZILÂNDIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER E DO FÓRUM LEAL FAGUNDES – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO - Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 07 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA EXECUÇÃO PENAL - Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 10 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO FÓRUM MIRABETE E PROTEÇÃO À VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GUARÁ – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 03 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 10 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS DE BRASÍLIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANOÁ – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTINA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PLANTÃO – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG 03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES – Co-

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

PAULO TADEU

Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SEGURANCA PÚBLICA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 08 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 08 – CORREGEDORIA – Corregedor, CNE-07, 01, Assessor, DFA-13, 01; Chefe de Gabinete, DFG-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 03.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR – DIREÇÃO GERAL –Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 03; Assessor Técnico, DFA-05, 01 – SUBDIREÇÃO GERAL DE DIREITOS COLETIVOS, DIFUSOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – Subdiretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 – SUBDIREÇÃO GERAL DE DIREITOS INDIVIDUAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS – Subdiretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ITINERANTE – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - CORREGEDORIA – Corregedor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01 - ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 03 – ASSESSORIA ESPECIAL - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA – Assessor Jurídico, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA INSTITUCIONAL E LEGISLATIVA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 05 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA, Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 02 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 05 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER E DO FÓRUM JÚLIO LEAL FAGUNDES - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO - Coordenador, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, Coordenador, DFG-14, 01, Assessor Técnico, DFA-06, 01, Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 05 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO PENAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01, Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 07 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS DE BRASÍLIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 02 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANOÁ - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE

PLANALTINA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 05 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANTÃO - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 01 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 02 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 04 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 02 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ITAPOÃ - Coordenador, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 02 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, DFA-05, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ESTRUTURAL - Coordenador, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE FAZENDA PÚBLICA - Coordenador, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Coordenador, DFG-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EMPENHO E PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PROJUR – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA– Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Diretor, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE CERIMONIAL – Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS – Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE – Gerente, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO – Diretor, CNE-07, 01 – DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE PSICOSSOCIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 33.289, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.086.832,00 (cinquenta e um milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 110.000.370/2011, 110.000.291/2011, 110.000.350/2011, 110.000.334/2011, 110.000.349/2011, 020.003.561/2011, 040.004.176/2011, 040.004.042/2011, 040.002.309/2010, 392.001.936/2011, 112.003.936/2011, 055.038.116/2011, 090.001.000/2011 e 305.000.301/2011, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 51.086.832,00 (cinquenta e um milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos do convênio 280/2008 TERRACAP/SO, do contrato de repasse 170.574-18/2004 CEF/SO, de recursos da fonte 237 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 2º O artigo 5º, do Decreto nº 33.088, de 25 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º No edifício localizado no SAIN, Projeção H, ficarão instaladas a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.”
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.291, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 52.183.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 092.008.851/2011, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 52.183.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito interna oriunda do contrato nº 330.700.777/2011, firmado entre a CAESB e o Banco do Brasil e da anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB		2119.99.04	6		34.500.000	
						34.500.000
2011AC00326					TOTAL	34.500.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						17.683.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
17.131.3200.8505							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010603	6967						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.00.00	0	1	1.683.000	
							1.683.000
28.843.0001.9030							
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 010604	0004						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	32.00.00	0	1	16.000.000	
							16.000.000
2011AC00326						TOTAL	17.683.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISPENDIO-DECRETO						ORÇAMENTO DISPENDÍO		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						34.500.000
17.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601	6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.00.00	0	6	34.500.000	
								34.500.000
2011AC00326							TOTAL	34.500.000

ANEXO		IV		DESPESA		R\$ 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						17.683.000
17.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601	6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.00.00	0	1	15.013.000	15.013.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 010604	0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	46.00.00	0	1	2.670.000	2.670.000
TOTAL								17.683.000
2011AC00326								

DECRETO Nº 33.292, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.509.366,00 (dois milhões quinhentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar no valor de R\$ 2.509.366,00 (dois milhões quinhentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.509.366	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 015382	0001	RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	2.509.366		
								2.509.366	
2011AC00325								TOTAL	2.509.366

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.509.366
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
			99	31.90.11	0	100	2.509.366	
								2.509.366
2011AC00325							TOTAL	2.509.366

DECRETO Nº 33.293 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 461.450,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “d” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 360.001.057/2011 e 401.000.389/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar no valor de R\$ 461.450,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos da fonte 321 – Aplicações financeiras vinculadas (convênios) – Exercícios Anteriores e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						461.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.33	0	100	361.000	
								361.000

12.364.2420.3051	criação e implantação da universidade regional de Brasília e entorno						
Ref. 015476	0003						
implantação da universidade regional de Brasília e entorno							
		99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
2011AC00328							TOTAL
							461.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
480101/00001	48101						450
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 017068	9632						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	321	450	
							450
2011AC00328						TOTAL	450

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						461.000
04.122.3700.6061		REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref. 017426	6390	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
			99	33.90.39	0	100	461.000	
								461.000
2011AC00328							TOTAL	461.000

DECRETO Nº 33.294, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 220.000.316/2000, 220.000.096/2003, 220.000.579/2001, 220.000.235/1999, 220.000.246/1999, 220.000.405/2001 e 220.000.373/2001, instruídos no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrou abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.295, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se

enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE: Art. 1º Publicar Relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, em setembro e outubro de 2011. São eles: Nº Processo: 364-006979/2009 - Interessado: MARIA GONCALVES DA ROCHA- CPF: 644.311.696-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 486/2011 - RA XXIX. Nº Processo: 364-003242/2009 - Interessado: JOSE ANTONIO LINO DE ARAUJO- CPF: 102.309.631-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 487/2011 - RA I. Nº Processo: 364-001950/2009 - Interessado: JOSE OLIVEIRA SANTOS- CPF: 479.766.088-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 488/2011 - RA XX. Nº Processo: 364-005789/2010 - Interessado: JOÃO LINO FILHO- CPF: 374.810.884-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 489/2011 - RA I. Nº Processo: 094-000430/2011 - Interessado: EDSON ALMEIDA SILVA- CPF: 385.992.281-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 490/2011 - RA VIII. Nº Processo: 364-005164/2009 - Interessado: REJANE MICHELOTTI FLECK- CPF: 210.111.830-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 491/2011 - RA XX. Nº Processo: 364-002821/2009 - Interessado: JOAO MENDES SOARES- CPF: 710.622.893-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 492/2011 - RA I. Nº Processo: 364-002567/2009 - Interessado: MARIA MADALENA FERREIRA LEITE- CPF: 490.469.691-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 493/2011 - RA I. Nº Processo: 364-002566/2009 - Interessado: MAURICIO JOSE DINO DE SOUSA- CPF: 780.715.004-10 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 494/2011 - RA I. Nº Processo: 364-002825/2009 - Interessado: RAIMUNDO DE SOUSA ROLIM- CPF: 365.086.911-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 495/2011 - RA I.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, III, XLIII, XLVI, LXIV, LXVII e LXIX, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Notificar publicamente os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, boates, pubs, danceterias e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializam bebidas alcoólicas e utilizam música ao vivo, som mecânico ou eletrônico, para que compareçam à Chefia de Gabinete desta Administração Regional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para que sejam adotadas medidas urgentes visando a adequação dos estabelecimentos às novas diretrizes de segurança e de ordem pública deliberadas em conjunto com as autoridades locais responsáveis pelos órgãos de segurança pública.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF
UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3247.9204 – Conclusão da Reforma da Feira Permanente de Sobradinho

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	300.000,00
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para Conclusão da Reforma da Feira Permanente de Sobradinho, conforme acordo entre as partes.		
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.		
MÁRCIO RIBEIRO GUEDES	OTO SILVÉRIO GUIMARÃES	
Administrador Regional de	JÚNIOR	
Sobradinho - Substituindo	Secretário de Estado de Obras do DF	
U.O Cedente	U.O Favorecida	

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto Art. 12, do Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, bem como Decreto nº 15.624, de 5 de maio de 1994 e Lei nº 3.410, de 2 de agosto de 2004, que instituem como eventos oficiais a Festa do Divino Espírito Santo e Festa de Santa Rita de Cássia, respectivamente, RESOLVE: Art. 1º Dispensar da cobrança de preço público para a realização de eventos vinculados à Festa do Divino Espírito Santo e Santa Rita de Cássia nos dias 5 e 12 de novembro no Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/11/2011, o prazo para os processos que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Realização de Levantamento dos Bens Patrimoniais alocados no Teatro Nacional Claudio Santoro, instituída pela Ordem de Serviço nº. 210, de 11 de agosto de 2011, publicada do no DODF nº. 158, de 15.08.2011, páginas 46 e 47.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, e tendo em vista o constante do Processo 466-000226/2010

- Abertura de Sindicância e do Processo 466.000007/2010 - Ocorrência de furto, RESOLVE: Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante; Art. 2º Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do Art. 145, I, da Lei nº 8.112/90. Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011. O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, e tendo em vista o constante do Processo 466-000176/2011 – Abertura de Sindicância, RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do Art. 145, I, da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO GONÇALVES PACHECO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011. A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, com vistas a conclusão do processo e com base no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por (30) trinta dias a contar do dia 20/10/2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 0473-000.461/2011 em curso nesta DRE. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. CELSA JUDITH PACHECO ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011. A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, com vistas a conclusão do processo e com base no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por (30) trinta dias a contar do dia 20/10/2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 0473-000.463/2011 em curso nesta DRE. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. CELSA JUDITH PACHECO ROSA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 22 de 20 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 207 de 25 de outubro de 2011, página 82. Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30(trinta) dias, a contar de 05 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do processo sindicante: 0470-000163/2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011. O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional. COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 107 de 13/03/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07; Camila de Araujo e Silva, 1883, 28, Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA-ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 240 de 09/07/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 12, Caio Sigmaringa Seixas de Carvalho Alves, 7849, 01; Diretor Orivaldo Pincinato Reg. nº 977573-Universo/RJ; Secretária Escolar Karla Emília de Oliveira Rocha Reg. nº 39-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria de nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Ronário da Silva Pereira, 862, 01; Mônica Stefany Gondim Caló da Silva, 863, 01; Thomas Rubert Schaedler, 864, 01; Tayane Ferreira de Oliveira Valença, 865, 02; Vitor Almeida Ribeiro, 866, 02; Claudio Rogério Lemos da Silva, 867, 02; Edneila Bispo Siqueira Cesar, 868, 03; Giulia Nascimento de Souza, 869, 03; Pedro Paulo Diniz Cesar, 870, 03; Rosângela Perrota Barbosa, 871, 04; Sinésia Araújo Lopes, 872, 04; Rosângela Reis de Paula e Silva, 873, 04; Diretor: Mauro Romão Tarachuk DODF nº 193 de 04/10/2011; Secretário Escolar: Maria Soraia de Souza Araujo Santos Reg. nº 293-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Fábio de Carvalho Vilar, 2532, 17; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Erica de Souza Borges, 2533, 18; Giselle Maria Álvares de Oliveira, 2534, 18; Grazielle Gomes Silva, 2535, 18; Jessica Herculan Alves de Oliveira, 2536, 19; Karine da Silva Rodrigues, 2537, 19; Lucia Maria da Silva Gonçalves, 2538, 19; Lucília de Vasconcelos Arruda, 2539, 20; Paulo Henrique Silva Couto, 2540, 20; Vera Simone de Moraes Barbosa, 2541, 20; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Cleide Jesus dos Santos, 2542, 21; Manig Gleci Ferreira Rocha, 2543, 21; Mayara Fonseca Pereira, 2544, 21; Diretor Paulo Cesar Ramos Araújo Reg. nº LP9700144-MEC; Secretária Escolar Flávia Bacelar Mourão Reg. nº 835-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 94 de 15/03/2006-SEDF; ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 01, Bárbara Morgana Rodrigues Pinheiro, 257, 86; Camila Justino Ferreira do Nascimento, 258, 86; Cristóvão da Silva Alves, 259, 87; Danielle Teixeira da Silva, 260, 87; Giulia da Silva Miranda, 261, 87; Gustavo Alves da Costa, 262, 88; Jéssica Mendes Jorge, 263, 88; Laetitia Carolina Barretos Koaho, 264, 88; Mariana Brandão Silva, 265, 089; Vinicius Bandeira de Siqueira, 266, 89; Vinicius Santos Rocha, 267, 89; Welliton dos Santos Batista, 268, 90; Julia Caroline Pires Gonçalves, 269, 90; Vinicius Almeida Pereira, 270, 90; Vice-Diretor Ivo Nonato da Silva DODF nº 04 de /2008; Secretária Escolar Aparecida Martins da Mata Reg. nº 2086-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: Ensino Médio-enem, Livro 12, Adão Tomaz da Silva, 7201, 195, Krisna Almeida Freires, 7202, 196; Thalisson André Barbosa de Sousa, 7203, 196; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adina Martins da Silva, 7204, 196; Alisson Cavalcante Mendes, 7205, 197; Álisson Libânio Vieira, 7206, 197; Ana Cecília Barbosa Rodrigues, 7207, 197; Anderson Silva Fernandes, 7208, 198; Arianny Silva Fernandes, 7209, 198; Brendho Moreira de Araujo, 7210, 198; Carla Cristina Tavares Correa, 7211, 199; Carlos Alberto de Araújo Pereira, 7212, 199; Carlos Henrique Sousa da Silva, 7213, 199; Claudia Regina Santana do Vale, 7214, 200; Cristian Brendo Coêlho Soares, 7215, 200; Cristiana Bernardino de Mesquita, 7216, 200; Livro 13, Danielle Rodrigues Freire, 7217, 01; Dárcio Aparecido Rodrigues Lopes, 7218, 01; Eliene Costa Serra, 7219, 01; Elizabeth Moreira Conceição de Macedo, 7220, 02; Everton Afonso de Oliveira, 7221, 02; Fabiana Fonseca da Silva, 7222, 02; Fernanda Camilla Silva, 7223, 03; Geni Vieira da Costa Alves, 7224, 03; Gian Carlo Marques Jorquera, 7225, 03; Guilherme Rodrigues de Sousa, 7226, 04; Gustavo Beserra de Almeida, 7227, 04; Israel Oliveira Cruz, 7228, 04; Jackeline Santos da Conceição Alves, 7229, 05; Jacson Marques de Lima, 7230, 05; Jaqueline Alves da Silva, 7231, 05; Jarlyne Cristiane Gomes de Carvalho Nery, 7232, 06; Jeferson Henrique Almeida de Brito, 7233, 06; Jefferson Lopes Cordeiro, 7234, 06; Jéssica Oliveira dos Santos, 7235, 07; João Alberto Pereira de Almeida, 7236, 07; João Paulo Jesus do Nascimento, 7237, 07; João Paulo Lima Barros, 7238, 08; Jonathan Almeida Dias, 7239, 08; José Cícero Gomes da Silva, 7240, 08; Julisia Rocha de Sousa, 7241, 09; Karolinne Lemos e Silva, 7242, 09; Levi Pessoa da Silva, 7243, 09; Lorrana Kátia Azevedo Medeiros, 7244, 10; Loyane Cristine da Costa Freire, 7245, 10; Lucilene Alves dos Santos, 7246, 10; Magna Araujo Freitas, 7247, 11; Maria Aparecida Alencar de Souza, 7248, 11; Maria do Espírito Santo de Medeiros, 7249, 11; Michel Lopes Leite, 7250, 12; Nara Simone Vaz dos Santos, 7251, 12; Nayara dos Santos, 7252, 12; Otaviano Neto Temoteo da Silva, 7253, 13; Paulo Roberto Nunes dos Santos, 7254, 13; Patrick Alexandre Rodrigues de Freitas, 7255, 13; Philipe Matheus Pinheiro de Carvalho, 7256, 14; Philipe Oton Feitoza Araújo, 7257, 14; Rabby Simão, 7258, 14; Rayanne da Silva Fernandes, 7259, 15; Ricardo Seixas Martins, 7260, 15; Robson Mendes de Jesus, 7261, 15; Rodrigo Silva de Oliveira, 7262, 16; Samara Gomes da Silva, 7263, 16; Samys Thompson dos Santos, 7264, 16; Silvania Simplicia de Oliveira, 7265, 17; Taynara Vanessa Gomes dos Santos, 7266, 17; Thays Cristine Maia dos Santos, 7267, 17; Valéria Oliveira da Silva, 7268, 18;

Vanessa Sousa da Silva, 7269, 18; Wederson Carlos Chagas da Silva, 7270, 18; Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos-ENCCEJA, Angela Silva Fantino, 7271, 19; Jean Carlos Ferrer da Silva, 7272, 19; ENSINO MÉDIO, Luiz Fillipe Rodrigues Neto, 7273, 19; Frederico Araujo Marx, 7274, 20; Arthur Nunes Siqueira,7275, 20; Diretor José Gadelha Loureiro DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. nº 513-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 50, Limberg Barbosa de Moraes Dornas, 23105, 99; Rudá de Azevedo Lobão, 23106, 99; Felipe Lemos Laraia, 23107, 99; Tallyta Lourrane Silva Alves, 23108, 100; Edgar de Alcantara Augusto, 23109, 100; Larissa Cristine da Silva, 23110, 100; Renata Bandeira de Mello Godinho, 23111, 101; João Henrique Mendonça de Oliveira, 23112, 101; Jéssica Fuentes Peralta Rocha, 23113, 101; Priscila Cristina Pereira da Silva, 23114, 102; Aline Muniz Araújo, 23115, 102; Harry Naatz Júnior, 23116, 102; Paloma Galdino Heuser, 23117, 103; Carlito Malikoski, 23118, 103; Guilherme Queiroz Assunção, 23119, 103; Mariana Modestina dos Santos, 23120, 104; Vitor Monteiro Guimarães, 23121, 104; Carlos Peregrino Silva Neto, 23122, 104; Evandro Filipe da Silva Melo, 23123, 105; Michelle Lucas da Silva, 23124, 105; Priscila Costa Pontes, 23125, 105; Gleycinara da Silva Aguiar, 23126, 106; Eduardo Gomes, 23127, 106; Bernard dos Santos Rodrigues, 23128, 106; Daniel da Silva Rodrigues, 23129, 107; Heitor Araújo e Castro, 23130, 107; Cynthia Almeida de Oliveira, 23131, 107; Luciana Moreira Moraes, 23132, 108; Camilo Nadal, 23133, 108; Iago Oliveira Velame, 23134, 108; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Diego da Silva Melo, 23135, 109; Rosana Mendes Marcondes, 23136, 109; Bruno Ferreira de Melo Pereira, 23137, 109; Riany Pinheiro Martins, 23138, 110; José Ronaldo de Oliveira, 23139, 110; Maria Clara da Costa Nascimento, 23140, 110; Frederico Brasil Paixão da Costa, 23141, 111; Rodrigo Elias Roth, 23142, 111; Adalberto Pereira de Moraes, 23143, 111; Rosa Maria Pereira Gomes, 23144, 112; Lucio Salomão, 23145, 112; Valdir Leite da Costa Monte, 23146, 112; Luzi Jorge dos Reis Vergani, 23147, 113; Marcelo Barros Tucunduva Arantes, 23148, 113; Caio da Silva Almeida Barbosa, 23149, 113; Jean Gabriel Freitas da Silva, 23150, 114; Gabriela Vieira Sampaio, 23151, 114; Marizete Dias da Silva, 23152, 114; Carlos Henrique Maia, 23153, 115; Rodrigo Barreto de Pinheiro Rocha, 23154, 115; Paulo Martins Vieira, 23155, 115; Juliana Cordeiro Lira, 23156, 116; Tatiane Barbosa Ribeiro de Meireles, 23157, 116; Joel Silveira Santos, 23158, 116; Alexandre Santos Carvalho, 23159, 117; Ana Paula Santos Carvalho, 23160, 117; James Ricardo de Andrade Bangoim, 23161, 117; Emerson Lessa Felipe, 23162, 118; Abdallah Ghazali, 23163, 118; Angela de Jesus Ferreira, 23164, 118; Terezinha Barreto Paccamicio, 23165, 119; Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, 23166, 119; Elaine Cristina Oliveira Verallo, 23167, 119; Daniella Lopes de Carvalho Almeida, 23168, 120; Edsonselva Bonfim de Souza, 23169, 120; Alexandre Valença de Andrade, 23170, 120; Carlos Eduardo Maya Viana, 23171, 121; Patricia Carvalho da Cruz, 23172, 121; Michel de Alencar Bezerra, 23173, 121; Joney Carlos Rodrigues, 23174, 122; Ivan Fernando Rocha Borin, 23175, 122; Eduardo Antônio Serralha de Velloso Vianna, 23176, 122; Wanderilo Antonio Aragão Junior, 23177, 123; Keila Gonçalves Ribeiro, 23178, 123; Geanderson Santos Melo, 23179, 123; Wallisson de Almeida Barros, 23180, 124; Mauricio Paes Soares, 23181, 124; Darci Guilherme dos Reis Junior, 23182, 124; Marcelo Marques Faria, 23183, 125; Maria Teresa da Silva, 23184, 125; Agamenon Cabral dos Santos, 23185, 125; Fábio de Sousa Esteves, 23186, 126; Augusto Perdigão Barros, 23187,126; Leila Aparecida de Jesus, 23188, 126; Deogracia Lopes Pinto Diniz, 23189, 127; Jackson Deivison Rolim, 23190, 127; Paulo Henrique de Araujo Almeida, 23191, 127; Valter Meinertz, 23192, 128; Victor Ligorio Benedito Ferreira, 23193, 128; Marcos Flauso de Sousa, 23194, 128; Layanne Almeida Silva, 23195,129; Juliano Burlamaque Farias, 23196, 129; Mauro Henrique Andrade de Carvalho, 23197, 129; Evanete Cardoso Silva, 23198, 130; Cicero Antonio Lemos Moraes, 23199, 130; Alexandre Barreiro Lourenço, 23200, 130; Silvio Olivio Palos, 23201, 131; Adaías de Oliveira Gomes, 23202, 131; Hernane Oliveira Pinto, 23203, 131; Valéria Inês dos Santos Mota, 23204, 132; Ginaldo Terza dos Reis, 23205, 132; Guilherme Oliveira Silva, 23206, 132; Styven Pereira Nunes, 23207, 133; Altamiro Evangelista da Silva, 23208, 133; Coraci Pires da Silva, 23209, 133; Marcelo Ferreira das Chagas, 23210, 134; João Carlos Borges Rodrigues, 23211, 134; Douglas Alexandre Damasceno Espindola, 23212, 134; Roberta Furtado Silva, 23213, 135; Jobel Soares da Silva, 23214, 135; Claudimar dos Santos Melo, 23215, 135; Gustavo de Souza Espindola, 23216, 136; Victor Ugo Sant’Anna de Menezes, 23217, 136; Carla Gisela Dezanet, 23218, 136; Jamilson dos Santos Novais, 23219, 137; Ivan Nilo Xavier de Oliveira, 23220, 137; Debora Novais de Sa Teles, 23221, 137; Wellington Santos Galeno, 23222, 138; Miqueias Nunes Campos, 23223, 138; Têcio Vagner de Oliveira, 23224, 138; Joffre Mozart Parada Ribeiro, 23225, 139; Roberto Wagner Neri, 23226, 139; Daniela de Lima Ferreira, 23227, 139; Marcus Vinicius Rodrigues da Silveira, 23228, 140; Waldes Leila Cunha Alves, 23229, 140; Edson Ferreira dos Santos, 23230, 140; Sergio dos Santos Cariolano, 23231, 141; Fabricio Rodrigues de Campos, 23232, 141; Kleison Fernandes de Medeiros, 23233, 141; Gilberto Alves Junior, 23234, 142; João Geraldo de Campos Júnior, 23235, 142; Francisco Dionei Melo, 23236, 142; Ana Cristina de Faria Manacede, 23237, 143; Sandra Magalhaes de Souza, 23238, 143; Francine Gomes de Azevêdo, 23239, 143; Anri Alves do Prado Neto, 23240, 144; Wildemar Guirra Veras, 23241, 144; Griziella Gervazoni Sabino, 23242, 144; Ana Vitoria Oliveira Rosa e Silva, 23243, 145; Sandra Maria de Souza, 23244, 145; Flavia Rodrigues Gomes, 23245, 145; Solange Araújo Silva, 23246, 146; Andreia Maior dos Santos, 23247, 146; Alessandro Luís Pereira de Oliveira, 23248, 146; Aline Silva dos Santos, 23249, 147; Samuel Nunes da Silva, 23250, 147; Paulo Henrique Aragão Carneiro, 23251, 147; Ruan Augusto Mesquita Pinheiro, 23252, 148; Talitia Rossi de Andrade, 23253, 148; José Antônio Barboza, 23254, 148; André da Conceição Sant’Anna, 23255, 149; Fredson Ramos Costa, 23256, 149; Wesley Farias Santos, 23257, 149; Brenno Gonçalves da Silva Maciel, 23258, 150; Estevão da Silva Pereira, 23259, 150; Henrique

Miranda Silva Freitas, 23260, 150; Daynison Vasconcelos Marques, 23261, 151; Marcio da Silva Chaves, 23262, 151; Letícia Valente da Silva, 23263, 151; Áureo Magalhães Menezes, 23264, 152; Rita Cristina Victor Bacelar, 23265, 152; Carlos Alberto Santos da Silva, 23266, 152; Cláudia Ribeiro Coêlho de Castro Teixeira, 23267, 153; Paulo Henrique Lima da Silva, 23268, 153; Gustavo Barbosa Coelho, 23269, 153; Thamara Nunes Reis de Alcantara, 23270, 154; Flaviana Oliveira de Lacerda, 23271, 154; Raphael da Costa Paraíso, 23272, 154; Ronaldo Soares de Souza, 23273, 155; Paulo Machado dos Santos, 23274, 155; Clayton Jefferson Abilio de Souza, 23275, 155; Ângela Cristina Gonçalves de Sousa, 23276, 156; Clara Luciene Accio-ly, 23277, 156; Eduardo Sampaio Franco Oliveira, 23278, 156; Diego Botelho Lobato, 23279, 157; Thiago Colen Nery de Souza, 23280,157; Luana Braga de Miranda Carneiro, 23281, 157; Joaberson Barbosa Cezario, 23282, 158; Alvei Luiz Rossato, 23283, 158; Vera Lucia Mendonca Gama, 23284, 158; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 03, Ramon Cesar de Sousa, 1608, 136; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 20, Adriana Araujo de Paula Frazao, 9438, 147; Alair Requi, 9439, 147; Antonio Augusto Cesar, 9440, 147; Alexandre de Oliveira Cirilo, 9441, 148; ana Carolina Brito dos Santos, 9442, 148; Aparecido Martins Garcia, 9443, 148; Alexandre Puttini Machado, 9444, 149; Alex Gonçalves dos Santos, 9445, 149; Antonia Aparecida Gonçalves da Silva, 9446, 149; Ana Paula Brito dos Santos, 9447, 150; Alexandre Gabriel Faleiro Garcia, 9448, 150; Antonio Ferreira da Silva, 9449, 150; Adelmo Cordeiro dos Santos, 9450, 151; Anderson Ferreira Ribeiro, 9451, 151; Adevonizio Tavares de Sa, 9452, 151; Aparecida da Luz Rodrigues Melo, 9453, 152; Ana Claudia Costa Leal Rosa da Silva, 9454, 152; Alexandre Leonardo Nunes, 9455, 152; Antonio Marcos Lopes Costa, 9456, 153; Ailto Rosa Ribeiro, 9457, 153; Antonio Almir da Silva, 9458, 153; Ana Karina Gomes Garcia, 9459, 154; Adieme Elias de Jesus, 9460, 154; Bruno Sales da Silva Manheze, 9461, 154; Bruna Cristina Gomes de Sousa, 9462, 155; Braitner Matias Pereira, 9463, 155; Bruno Francis-co Lima, 9464, 155; Brunno Ledo Franca, 9465, 156; Bronson Rodrigo Belo, 9466, 156; Clayton Martins de Oliveira, 9467, 156; Carlos Henriques Souto da Silva, 9468, 157; Cristiane Fernan-des Mesquita, 9469, 157; Caio Vicentini Gonçalves Mendonça, 9470, 157; Carlos Alberto Chaves da Silva, 9471, 158; Claudio Cesar Ponciano de Faria, 9472, 158; Cassimiro de Almei-da Renovato, 9473, 158; Cristiane Maria Alvarenga Vilela, 9474, 159; Claudio de Carvalho Pereira, 9475, 159; Capistrano Nobre da Silva, 9476, 159; Carlos Andre Goncalves da Silva, 9477, 160; Carolino Ferreira da Silva, 9478, 160; Claudimara Rebelo dos Santos, 9479, 160; Carlos Henrique Siqueira dos Santos, 9480, 161; Claudina Resende Mattar, 9481, 161; Dora Lucia Ribeiro da Silva, 9482, 161; Delvair Gomes de Jesus, 9483, 162; Diego Pacheco Lenza, 9484, 162; Divino de Assis Pantaleão, 9485, 162; Edivan Alves Sobrinho, 9486, 163; Ediberto Clemente Ferreira, 9487, 163; Elovi Chaves dos Santos, 9488, 163; Edine Melo da Silva, 9489, 164; Eva Aparecida Pires Gonçalves, 9490, 164; Edmilson Pereira Cortes, 9491, 164; Elpidio Mangabeira dos Santos, 9492, 165; Eduardo Romualdo Pereira Borges, 9493, 165; Eliene Apa-recida Alcantara de Freitas, 9494, 165; Eliesner Santos da Silva, 9495, 166; Erica de Oliveira Pereira Silva, 9496, 166; Edson Machado Silva, 9497, 166; Francisco Gomes de Lima, 9498, 167; Franklin Henrique Santana, 9499, 167; Flavio Dias Borges, 9500, 167; Fernando Luiz Magalhães de Araujo, 9501, 168; Francisco das Chagas Ribeiro da Silva, 9502, 168; Flavio Roberto Guimaraes, 9503, 168; Francisco Valdir Maia, 9504, 169; Francisco Jose dos Santos, 9505, 169; Franciane Pereira dos Santos, 9506, 169; Fabiana Roberta de Araujo Silva, 9507, 170; Furtunato Cabral da Silva Neto, 9508, 170; Geofrank Benevides Freire, 9509, 170; Gildo Luiz de Assunção, 9510, 171; Geraldo Rodrigues de Carvalho, 9511, 171; Gustavo Fernando Damasio, 9512, 171; Gustavo Henrique Nunes Rezende, 9513, 172; Gilmar Santana Paulino, 9514, 172; Humberto Fernandes Cavalcante, 9515, 172; Henrique Takeo Kikuchi, 9516, 173; Handrey Alves dos Santos, 9517, 173; Helen Rita Almeida Carlos, 9518, 173; Heliana Ferreira Mendes, 9519, 174; Hugo Fernandes Crosara, 9520, 174; Helio Caetano de Moraes, 9521, 174; Helena Leoncio de França Araújo, 9522, 175; Hernani Alves Gravia, 9523, 175; Harryane Bar-bosa Silva, 9524, 175; Hugo Ludovico Loyola Teixeira, 9525, 176; Ingrid Rocha Araujo, 9526, 176; Ismael Fonseca Mendes, 9527, 176; Igor Ribeiro de Lima Moreira, 9528, 177; Iolanda de Oliveira Miranda, 9529, 177; José Luzia Rosa, 9530, 177; João Carlos Santos Negreiro, 9531, 178; Joabe Queiroz Barreto, 9532, 178; Jazon Gonçalves Duarte, 9533, 178; Jose Fernandes da Costa, 9534, 179; Jose Donizete Correa, 9535, 179; Juliano Alves do Nascimento, 9536, 179; João Rosa da Silva, 9537, 180; Josemar Lopes da Silva, 9538, 180; Joel da Silva, 9539, 180; Jorlando Alves Junior, 9540, 181; Janio Silva Filho, 9541, 181; João Claudio Ribeiro Silva, 9542, 181; João Paulo Fonseca Soares, 9543, 182; Jocimar Silva Izidoro, 9544, 182; Jadeson Veiga Dias, 9545, 182; Jovino Vieira de Menezes, 9546, 183; Jose Rainer Ribeiro Lomeu, 9547, 183; Julio Cesar de Castro, 9548, 183; Jose Manoel Pacheco Tomaz, 9549, 184; Kleriston de Almeida Perin, 9550, 184; Keilah Pazini Oliveira, 9551, 184; Karla de Souza Andramacedo, 9552, 185; Kassio Roberto Gontijo Carvalhaes, 9553, 185; Kleber Alessandro Barbosa, 9554, 185; Luciano Augusto Alves Valadares, 9555, 186; Lander Fleury Xavier, 9556, 186; Luciene Ferreira Bezerra, 9557, 186; Lucio Alves de Oliveira, 9558, 187; Leticia Franciele Ferreira Barbosa, 9559, 187; Lucas Antonio Dias, 9560, 187; Leticia Lira Vieira, 9561, 188; Liobino Jose Cardoso, 9562, 188; Luciene Cristina da Silva, 9563, 188; Leticia Pedroni Soares, 9564, 189; Leandro Rodrigues Pires, 9565, 189; Mansur Meireles, 9566, 189; Marcello Carneiro Arantes Ataides, 9567, 190; Mayara Ventura Ferreira, 9568, 190; Marisa Aparecida Adamo, 9569, 190; Mucio Antonio Borges de Souza, 9570, 191; Maryanna Karla Rodrigues Ferreira, 9571, 191; Marcus Mafra Leal, 9572, 191; Maria Madalena Almeida de Moraes, 9573, 192; Maria Josilene Costa, 9574, 192; Maria Antonia dos Reis, 9575, 192; Milsa Marchioro Yunes,

9576, 193; Marcelo Rene Peleteiro Soares, 9577, 193; Mirian Rosangela Carlos Garner, 9578, 193; Mara Monica Osorio de Souza, 9579, 194; Marcelo Sinval Avila da Silva, 9580, 194; Monica Melo Souto, 9581, 194; Marcos Rodrigues de Assis, 9582, 195; Nael da Costa Limas, 9583, 195; Nilson Teodoro da Silva, 9584, 195; Nubia Esposito Borges Scopel, 9585, 196; Nicolle Vilela Menali Casella Vettorato, 9586, 196; Ozival Adornelas Pimentel, 9587, 196; Orlando Rodrigues de Carvalho, 9588, 197; Paulo Henrique Magalhaes, 9589, 197; Paulo Eduardo Caldeira, 9590, 197; Possidonio Valenca de Oliveira, 9591, 198; Paulo Rocha de Macedo, 9592, 198; Priscila Gomes de Andrade, 9593, 198; Ronaldo de Andrade, 9594, 199; Ronaldo de Andrajunior, 9595, 199; Rubio Ayala Galvão de Sá, 9596, 199; Ricardo Borges de Carvalho, 9597, 200; Ricardo Antonio da Silva, 9598, 200; Robson Nunes Perestrello, 9599, 200; Livro 21, Rodrigo Aquino da Rosa, 9600, 01; Ricardo Martins Aires Rizerio, 9601, 01; Rosangela Rufina Xavier, 9602, 01; Ramon da Silva, 9603, 02; Regina Rodrigues dos Santos da Mata, 9604, 02; Renato Richard Flores, 9605, 02; Rony da Silva Cabral, 9606, 03; Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime, 9607, 03; Robson Soares da Silva, 9608, 03; Rodrigo Faria da Cunha, 9609, 04; Ricardo Marinho de Carvalho Franco, 9610, 04; Stefany Claire Sousa Soares, 9611, 04; Sabrina Lopes Calixto da Mota, 9612, 05; Sebastiao Rodrigues de Carvalho Neto, 9613, 05; Sebastiao Rufino Pereira, 9614, 05; Sthenio de Oliveira Rocha, 9615, 06; Sylvania Santana de Oliveira, 9616, 06; Sezimar Silva Gonçalves, 9617, 06; Sergio Barbosa da Silva, 9618, 07; Thiago Inacio Carvalho Bernardes, 9619, 07; Teobaldo Lucas da Silva, 9620, 07; Tais Raiane de Jesus Cardoso, 9621, 08; Thiago Barbosa Queiroz, 9622, 08; Uilton de Moura e Silva, 9623, 08; Vanda Maria Galvão Lima, 9624, 09; Vinicius Barros Freitas, 9625, 09; Wemerson Leite Barbosa, 9626, 09; Wilson da Silva Guimarães, 9627, 10; Wesley Carolino da Costa, 9628, 10; Warley Vinicius de Jesus Oliveira, 9629, 10; Ivan Tavares Gontijo, 9630, 11; Marcio do Espirito Santo Mesquita, 9631, 11; Anselmo Pereira de Sousa, 9632, 11; Moises Luciano de Jesus, 9633, 12; Francisco dos Santos Magalhaes, 9634, 12; Ney Jackson Oliveira, 9635, 12; Rafael Silveira Costa, 9636, 13; Marcelo Ferreira Guimarães, 9637, 13; Morvan de Medeiros Ovidio, 9638, 13; João Ribeiro Junior, 9639, 14; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 49, Carlos Alexandre dos Santos Lobão, 17246, 01; Christine Figueiredo Milhome, 17247, 01; Claudio de Oliveira Martins, 17248, 01; Christiano Gomes Silva, 17249, 02; Cíntia Flores, 17250, 02; Cheila Costa dos Reis, 17251, 02; Claudio Alves Teixeira Junior, 17252, 03; Cicero Oliveira Barros, 17253, 03; Cristiane Rodrigues Neres, 17254, 03; Cleidisson de Queiroz Ferreira, 17255, 04; Claudio Spencer de Almeida Coelho, 17256, 04; Cláudio Cardoso de Sousa, 17257, 04; Carlos Vinicius Pires de Almeida, 17258, 05; Claudio Miguel Muniz, 17259, 05; Carlos dos Santos Araujo, 17260, 05; Claudio Rafael dos Santos, 17261, 06; Claudomira Pedro Soares Figueira, 17262, 06; Christiano Frederico Couto Gonçalves Buys, 17263, 06; Cláudia Barbosa de Sousa, 17264, 07; Carley de Alcantara Abreu, 17265, 07; Killiam Louzeiro Botten-tuit, 17266, 07; Klayton de Sousa Rochedo, 17267, 08; Karla Silene da Silva Pinto, 17268, 08; Kleyson Luis Neves Nascimento, 17269, 08; Keniel Tavares Dias Lopes, 17270, 09; Karen Aracy Alencar Schroer, 17271, 09; Katiúscia Barros Duarte, 17272, 09; Nilson Moreira de Lima Junior, 17273, 10; Maria Suely Teodoro do Amaral, 17274, 10; Agnaldo Godinho, 17275, 10; Nildeth Pereira de Sousa, 17276, 11; Lidianie Soares de Caldas, 17277, 11; Laila Jessica Lopes Lima, 17278, 11; Laion de Sousa Andrade, 17279, 12; Luana D'Oliveira Costa, 17280, 12; Leonardo da Silva de Almeida, 17281, 12; Lucas Magalhaes Bento, 17282, 13; Luiz Antonio de Araujo Rodrigues, 17283, 13; Lília Rodrigues de Freitas Silva, 17284, 13; Luisa de Oliveira Sousa, 17285, 14; Leumaycon Alves Pereira Botelho, 17286, 14; Lorena Sousa Silva, 17287, 14; Lurdete Gomes de Miranda Ribeiro, 17288, 15; Lara Fidelis Pereira Silva, 17289, 15; Leonardo Miranda do Espirito Santo, 17290, 15; Lorrany Caroliny Fa-vorito Xavier, 17291, 16; Luiz Filipe Soares dos Santos, 17292, 16; Luana Cristina Santana Camelo, 17293, 16; Leandro Antonio de Oliveira Silva, 17294, 17; Lorena Varelo Dias, 17295, 17; Laynara Célia Mesquita de Melo Paiva, 17296, 17; Luciana Francisca Rodrigues, 17297, 18; Lilian Cirilo Maldonado, 17298, 18; Leandro Silva de Carvalho, 17299, 18; Leandro Carvalho Ramos, 17300, 19; Leonardo Lenner Andrade de Oliveira, 17301, 19; Rayanne do Nascimento Ferreira, 17302, 19; Marcelo Silva de Sá, 17303, 20; Marcio Jose Sousa Santos, 17304, 20; Maria Auxiliadora Pereira de Sousa, 17305, 20; Priscila Moreira Borges, 17306, 21; Paula Tayana Galdina e Silva, 17307, 21; Pedro Henrique Coelho, 17308, 21; Pedro Yure de Souza Taraó, 17309, 22; Patricia de Lima Mariano, 17310, 22; Paulo Cesar da Silva Filgueira, 17311, 22; Paulo Thiago Pereira da Silva, 17312, 23; Poliana Oliveira da Silva, 17313, 23; Paulo André Soares de Sousa, 17314, 23; Polyane Silva Valverde, 17315, 24; Paulo Sergio Farias Oliveira, 17316, 24; Paulo André Torres Silva, 17317, 24; Priscila Andreia Ribeiro da Silva, 17318, 25; Polliana Santos Silva Xavier, 17319, 25; Pedro Vinicius Araujo Costa, 17320, 25; Maria Aparecida Ferreira Maciel, 17321, 26; Maria do Perpetuo Socorro Portela Vale, 17322, 26; Marinaldo Batista Ferreira, 17323, 26; Marcos Antonio Leite de Lucena, 17324, 27; Magno Alves Duarte de Lima, 17325, 27; Maria Madalena de Saboia Gonçalves, 17326, 27; Manoel de Jesus Gomes da Costa, 17327, 28; Orlando Marcos da Silva, 17328, 28; Odália Ribeiro Peres, 17329, 28; Osiel Moraes Lima, 17330, 29; Nájila Ludmila Moraes Gomes, 17331, 29; Nayara Cristina de Souza, 17332, 29; Noemia Soares Pereira, 17333, 30; Neuzete Marques, 17334, 30; Nayane Christine dos Santos, 17335, 30; Nilson Neves da Costa, 17336, 31; Nancy Almeida de Oliveira, 17337, 31; Arlindo Tavares de Moraes Filho, 17338, 31; Adriane Fernandes Alves, 17339, 32; Augusto Cesar de Sousa, 17340, 32; Auzeni Alves Vo-gado, 17341, 32; Alex Pinheiro Maracaípe, 17342, 33; Antonio Luis de Araujo Carvalho, 17343, 33; Alancardete Costa e Silva, 17344, 33; Adriana Ribeiro Pereira, 17345, 34; André Luiz

Rodrigues Gomes, 17346, 34; Arlete de Souza Cordeiro, 17347, 34; Andréa Aristides da Silva da Silva, 17348, 35; Angegrasiela Freire de Holanda Silva, 17349, 35; Antônia Ribeiro do Nascimento, 17350, 35; Ana Paula Vasconcelos Vieira, 17351, 36; Adriana Ayres da Fon-seca, 17352, 36; Ana Paula Fernandes de Carvalho, 17353, 36; André Alexandre Raw, 17354, 37; Angela Carolline Rocha Pereira, 17355, 37; Angélica Pereira de Fontes, 17356, 37; Aisl-lan Vargas Matiuazzo, 17357, 38; Antonio José Borges dos Santos, 17358, 38; Adriano Santos Oliveira, 17359, 38; Aelton Samoel Fernandes Alves, 17360, 39; Anderson Cavalcante Costa, 17361, 39; Alvaro Augusto do Nascimento Ramos, 17362, 39; Aneilton Leal da Silva, 17363, 40; Arthus Alves Benazio, 17364, 40; Allan Batista de Souza, 17365, 40; Armison Silva Car-doso, 17366, 41; Alessandra Aparecida Guimaraes Lima de Sousa, 17367, 41; Amanda Cerilo Mendes, 17368, 41; André Alves Freitas, 17369, 42; André Alves Pereira, 17370, 42; Alexandre Ferreira da Silva, 17371, 42; Alcineide Alves da Costa, 17372, 43; Antonieta de Souza França, 17373, 43; Adriana Maria Pinto Alves, 17374, 43; Adelson José Jacinta Montes, 17375, 44; Auxiliadora Antonia da Silva, 17376, 44; Alessandra Helena da Silva, 17377, 44; Aurissandra de Moraes Braz, 17378, 45; Amanda Sales Santos, 17379, 45; Ana Carolina Bar-ros Macario Lima, 17380, 45; Antonio Fabio Ferreira Duarte, 17381, 46; Carlos Eduardo Oliveira Costa, 17382, 46; Ingrid Gomes Ferreira, 17383, 46; Jeronimo Elias Filho, 17384, 47; Jeane Ferreira da Silva Pereira, 17385, 47; Janaina Gonçalves da Silva, 17386, 47; Jes-sica Gonçalves de Medeiros, 17387, 48; Jubervânio Correia Belo, 17388, 48; Jorge Luiz Boaventura Gonçalves, 17389, 48; Jeferson Gomes de Souza, 17390, 49; Juliana de Mes-quita Lemos, 17391, 49; Joseane Tercília Souza Oliveira, 17392, 49; José de Jesus de Andrade Rocha, 17393, 50; Jose Nelson Rodrigues dos Santos, 17394, 50; Jesus Reis Jose de Queiroz, 17395, 50; Andreia de Jesus Conceição, 17396, 51; José Patricio Macedo de Azevedo, 17397, 51; Jose Bento Filho, 17398, 51; Janaina da Silva, 17399, 52; Jeovana Caroline Mariani Jerônimo da Silva, 17400, 52; José Ricardo Dias, 17401, 52; Júlio César Rodrigues de Araújo, 17402, 53; José Damascena da Costa, 17403, 53; Joao de Jesus Braga Rodrigues, 17404, 53; Juliana Camilo Pereira, 17405, 54; Jéssyka Veras Vieira de Sousa, 17406, 54; Jovelina Bento Menes, 17407, 54; Jose Inaldo Alves Quaresma, 17408, 55; Janaína Alves de Souza, 17409, 55; Joerison Conceição Silva, 17410, 55; Jorge Leandro Pereira de Lima, 17411, 56; Jonathan Luis Ferreira de Souza, 17412, 56; Juelice Santos das Neves Mendes, 17413, 56; Jose Evandro Ferreira Pimentel, 17414, 57; José Laudelino de Sá, 17415, 57; Joao Batista Frutuoso Neto, 17416, 57; José Moreira Neri, 17417, 58; Jéssica Karinne Pessoa Carvalho, 17418, 58; João de Deus Barreira dos Santos, 17419, 58; Catiane Livia Rodrigues Botelho, 17420, 59; Catia Filgueiras de Souza Silva, 17421, 59; Jaelson Meneses Barros, 17422, 59; Júnio Roberto de Sousa Pires, 17423, 60; Vânia Francisca de Souza, 17424, 60; Josimar Dias da Silva, 17425, 60; Johnatan de Araújo Ferreira Santos, 17426, 61; Urias Alves Fagundes, 17427, 61; Ueliton de Moraes Mendes, 17428, 61; Vanusa Moura dos Santos, 17429, 62; Vandrê Marinho Borges, 17430, 62; Viviane Aguiar Ribeiro da Silva, 17431, 62; Valdivan Cardozo de Souza, 17432, 63; Vania de Almeida Couto, 17433, 63; Valderly da Silva Feitosa, 17434, 63; Vinicius Lopes Dornelas, 17435, 64; Vanessa dos Santos de Araujo, 17436, 64; Wanderson Delfino Alcebiades, 17437, 64; Waldemar Pereira Pinto, 17438, 65; Wellington Marques de Oliveira, 17439, 65; Wesdra Pinto Correia, 17440, 65; Welton Alessandro Ribeiro da Silva, 17441, 66; William Rodrigues Pinheiro, 17442, 66; Worlon Oliveira da Costa, 17443, 66; Wanderson Braz dos Anjos, 17444, 67; Waldir Pereira dos Santos, 17445, 67; Walmara Macedo Marques, 17446, 67; Yuri Barbosa do Nascimento, 17447, 68; Sandra Maria Marinho Amorim, 17448, 68; Sabrina Lima de Sousa, 17449, 68; Silvane Batista Prates, 17450, 69; Francisca de Jesus Oliveira Rosa, 17451, 69; Marcelo Eduardo Teixeira da Silva, 17452, 69; Claudvan Santos de Novais, 17453, 70; Emanuel Monteiro Lopes, 17454, 70; Evandro Oliveira da Silva, 17455, 70; Maria Carolina Antunes de Mesquita, 17456, 71; Ivanete Silva de Araujo, 17457, 71; Silmara dos Santos Nascimento, 17458, 71; Cleiber Martins da Rocha, 17459, 72; Claudia Valeria Carvalho de Almeida, 17460, 72; Clelio Roberto da Silva, 17461, 72; Gleison Lustosa Fortaleza, 17462, 73; Geyza Pimentel de Oliveira, 17463, 73; Guilherme Veras Vidal, 17464, 73; Genival Cruz do Nascimento, 17465, 74; Maria Narjara Jerônimo de Olanda, 17466, 74; Marcos Vinicius Leite Barbosa, 17467, 74; Maycon Miranda de Lima, 17468, 75; Maria Vandeci Dias, 17469, 75; Mayk Santos da Silva, 17470, 75; Valderi San-tana de Souza, 17471, 76; Veruza de Jesus Mendes, 17472, 76; Waldemir Alves da Silva, 17473, 76; Valdenice Farias Monteiro, 17474, 77; Marlon Mangueira Abilio, 17475, 77; Gracionete dos Santos Feitoza, 17476, 77; Marinete Gustavo da Silva, 17477, 78; Gleise Fer-reira da Silva, 17478, 78; Carlos Vasconcelos dos Santos, 17479, 78; Carlos Eduardo Duque de Jesus, 17480, 79; Cintia Dantas Andrade, 17481, 79; Rosemir Jose Peixoto, 17482, 79; Rosely Caetano Tavares Pires, 17483, 80; Francimar Inacio de Araujo, 17484, 80; Francin-eide Nunes Veras, 17485, 80; Franceildo Fernandes de Oliveira, 17486, 81; Francisco de Assis Sampaio, 17487, 81; Francisco Wagner Bezerra de Farias, 17488, 81; Fábio Lemes de Carvalho, 17489, 82; Daise Argôlo da Fonseca, 17490, 82; Francinalda Póvoas de Sousa, 17491, 82; Flavio Ferreira Costa, 17492, 83; Francivaldo Carvalho de Sá, 17493, 83; Franci-neide Rodrigues da Luz, 17494, 83; Francisco Soares da Silva, 17495, 84; Jose Claudio Martins de Freitas, 17496, 84; Jose Claudio Rodrigues, 17497, 84; José Carlos Parreira da Silva, 17498, 85; Juscelino Gomes de Macedo, 17499, 85; Jose Vanderlei da Silva, 17500, 85; Jose Evandro de Sousa, 17501, 86; Fabricio Cavalcante dos Santos, 17502, 86; Fernanda Rocha de Sousa, 17503, 86; Francisco Josiel Rodrigues Nunes, 17504, 87; Francilene Paula de Jesus, 17505, 87; Francisca Neuma Sousa Oliveira, 17506, 87; Fabiane Rodrigues de Araújo, 17507, 88; Felipe Alexandre Resende, 17508, 88; Nagyla Tânia Sousa Ferreira, 17509, 88; Ednilson Miranda Pereira, 17510, 89; Eduardo Luis Monteiro Silva, 17511, 89; Edilson Lima de Oliveira, 17512, 89; Dulcimara Rocha de Oliveira, 17513, 90; Dilma Feitosa Martins, 17514, 90; Diogo Tenorio Pinto de Oliveira, 17515, 90; Dayane de Oliveira Cardoso, 17516,

91; Dilton de Freitas Souza, 17517, 91; Daniele Nascimento da Silva, 17518, 91; Denis de Sousa Barbosa, 17519, 92; Deniel Gomes da Costa Souto, 17520, 92; Daniel Ferreira Dos Santos Lopes, 17521, 92; Daniel Pereira Brito, 17522, 93; David Alves dos Santos, 17523, 93; Denildo Mendes Portela, 17524, 93; Dani dos Reis Domingos, 17525, 94; Daniela de Jesus Fernandes, 17526, 94; Daniel Reis da Costa, 17527, 94; Domingos Lopes dos Santos, 17528, 95; Diego Filipe Neves Alves, 17529, 95; Dayanne da Silva Viana, 17530, 95; Ducilene Lima de Sá, 17531, 96; Guilherme da Silva Barbosa, 17532, 96; Tayane Soares de Jesus, 17533, 96; Samuel Ribeiro Pains, 17534, 97; Geni Aparecida de Barros Lopes, 17535, 97; Rayane Barbosa de Farias, 17536, 97; Romilda Ribeiro Lopes Pinto, 17537, 98; Eduardo Nogueira de Sousa, 17538, 98; Erivaldo da Silva Cezário, 17539, 98; Edineia de Sousa Oliveira, 17540, 99; Elizângila Diniz Silva, 17541, 99; Elifrâncio da Silva Carneiro, 17542, 99; Edileni Alves Ferreira, 17543, 100; Eline Raquel Nunes Ribeiro, 17544, 100; Eliania Teixeira de Paulo, 17545, 100; Elisa Paula dos Santos, 17546, 101; Emerson Rodrigues Gonçalves, 17547, 101; Eduardo de Franca Costa, 17548, 101; Edinei Lopes da Silva, 17549, 102; Elisangela Maselle de Jesus, 17550, 102; Edson Macedo Prado Júnior, 17551, 102; Evangelista Alves de Andrade, 17552, 103; Edmar Pereira dos Santos, 17553, 103; Erickson Drumond Guimarães, 17554, 103; Elerman D’Abadia Lins, 17555, 104; Ezequias Nascimento Silva, 17556, 104; Edson Luciano de Oliveira, 17557, 104; Edionara Oliveira dos Santos, 17558, 105; Estefanio Julio da Cruz Campelo, 17559, 105; Elias Ferreira da Silva, 17560, 105; Eizane Nazareth Santos, 17561, 106; Edilaine Miclos Freitas, 17562, 106; Elias Rodrigues da Silva, 17563, 106; Elisandra Leal Martins, 17564, 107; Francisco Afonso Cardozo Filho, 17565, 107; Edna Alves dos Santos, 17566, 107; Flávio Soares Caixeta, 17567, 108; Mateus Wandel Cardoso da Costa Pereira, 17568, 108; Elineldo Carneiro dos Santos, 17569, 108; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 201, de 17 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Tereza Cristina de Moraes Joaquim, 3035, 199...”, LEIA-SE: “... Tereza Cristina de Moraes Joaquim, 3035, 198...”; ONDE SE LÊ: “... Wallace André Pires dos Santos, 3038, 200...”, LEIA-SE: “... Wallace André Pires dos Santos, 3038, 199...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 130, de 7 de julho de 2011, ONDE SE LÊ: “... Wallison Luis do Nascimento...”, LEIA-SE: “... Wallison Luis Santos do Nascimento...”, no DODF nº 158 de 15 de agosto de 2011, ONDE SE LÊ: “... Miguel Soares de Andrade...”, LEIA-SE: “... Miguel Soares de Andrade...”, ONDE SE LÊ: “... Stela Maria Soares Fleix dos Santos...”, LEIA-SE: “... Stela Maria Soares Felix dos Santos...”, ONDE SE LÊ: “... Ana Paulo de Oliveira Ferreira de Queiroz...”, LEIA-SE: “... Ana Paula de Oliveira Ferreira de Queiroz...”, no DODF nº 171 de 01 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Jaqueline Cruz Freitas Leandro...”, LEIA-SE: “... Jaqueline Cruz Freita Leandro...”, no DODF nº 197, de 10 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Osvaldo Pereira de Souza...”, LEIA-SE: “... Osvaldo Pereira de Souza...”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.013.134/2009, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CDA, ex-Centro Dinâmico de Aprendizagem, situado no SHA Conjunto 4, Chácara 72, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 29 páginas.
- Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
- Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.149/2010, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mater Dei, situada na QE 4, Conjunto H, nº 175, Guará I - Distrito Federal, mantida pela Escola Mater Dei Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 31 páginas.
- Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
- Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 25 e 48, inciso X, do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, RESOLVE:

- Art. 1º Reconstituir, a contar de 1º de novembro de 2011, a Câmara de Educação Básica – CEB, com os seguintes Conselheiros: Efetivos: Jordenes Ferreira da Silva – Presidente, Dalva Guimarães dos Reis, Francisco José da Silva, Luiz Otávio da Justa Neves, Marcos Sílvio Pinheiro, Marisa Araújo Oliveira, Ordenice Maria da Silva Zacarias, Rosa Maria Monteiro Pessina, Sandra Zita Silva Tiné.
- Art. 2º Reconstituir, a contar de 1º de novembro de 2011, a Câmara de Educação Profissional – CEP, com os seguintes Conselheiros: Efetivos: Rosa Maria Monteiro Pessina – Presidente, Dalva Guimarães dos Reis, Francisco José da Silva, Jordenes Ferreira da Silva, Luiz Otávio da Justa Neves, Marcos Sílvio Pinheiro, Marisa Araújo Oliveira, Ordenice Maria da Silva Zacarias, Sandra Zita Silva Tiné.
- Art. 3º Reconstituir, a contar de 1º de novembro de 2011, a Câmara de Planejamento e Legislação e Normas – CPLN, com os seguintes Conselheiros: Efetivos: Marisa Araújo Oliveira – Presidente, Dalva Guimarães dos Reis, Francisco José da Silva, Jordenes Ferreira da Silva, Luiz Otávio da Justa Neves, Marcos Sílvio Pinheiro, Nilton Alves Ferreira, Ordenice Maria da Silva Zacarias, Rosa Maria Monteiro Pessina, Sandra Zita Silva Tiné.
- Art. 4º Reconstituir, a contar de 1º de novembro de 2011, a Câmara de Educação Superior - CES, com os seguintes Conselheiros: Efetivos: Dalva Guimarães dos Reis – Presidente, Francisco José da Silva, Jordenes Ferreira da Silva, Luiz Otávio da Justa Neves, Marcos Sílvio Pinheiro, Marisa Araújo Oliveira, Ordenice Maria da Silva Zacarias, Rosa Maria Monteiro Pessina, Sandra Zita Silva Tiné.
- Art. 5º Determinar que as Câmaras funcionem com esta composição até que sejam reconstituídas ou que haja encerramento do mandato de conselheiro.
- Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON ALVES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 25, referente ao processo nº 126.000.002/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 216, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 168, de 29 de agosto de 2011.

- Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 84, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.810/2004, CILERITA OLIVEIRA DOS SANTOS, QD 418 CJ F LOTE 02 SANTA MARIA, 4668329-1, 2011 (A PARTIR DE OUTUBRO), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.209/2007, ELIZABETH DA SILVA MOREIRA, QD 318 CJ L LOTE 15 SANTA MARIA, 4666674-5, 2011, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.023/2007, JORCELINA ALVES DA SILVA, QD 210 CJ L LT 09 SANTA MARIA, 4658782-9, 2011 (A PARTIR DE OUTUBRO), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.387/2007, ADAO CRUZ, QD 03 LT 125 ST LESTE GAMA, 1750141-5, 2011 (A PARTIR DE MARÇO), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.004.382/2010, EDVALDO BARBOSA DA SILVA, JHZ 4546, 2010, o interessado não é portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou é autista. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.384/2011, JOANA JULIANO GOMES LOPES, ADOLFO LOPES, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.400/2011, IVAN SOUSA ROCHA, OSMARINA DE SOUSA BATISTA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 75.217,62, referente as seiscentas UPDF no exercício de 2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de outubro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 059/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 060/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 061/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 063/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 065/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 068/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 070/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
PE 079/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF,

Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
RE 010/2011, Recorrente BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
RE 011/2011, Recorrente MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.
REOP 003/2011, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA., Advogado Evandro Alves da Silva Grili e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
Brasília/DF, em 24 de outubro de 2011.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1.ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO
Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de novembro de 2011, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 071/2011, Recorrente LUDMILA ESPÍNDOLA CASTANHEIRA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
REO 140/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ANTÔNIO VERSIANE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de novembro de 2011, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 069/2011, Recorrente RONALDO DE PAULA SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.
RV 075/2011, Recorrente MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de novembro de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 046/2011 e REO 145/2011, Recorrentes e Recorridas VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Elvis Del Barco Camargo e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
REO 119/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 015/2011 e REO 139/2011, Recorrentes e Recorridas CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
REO 143/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

2.ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da

Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de novembro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 066/2011, Recorrente MAXIMUS NUTRITION SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME, Advogada Aída Dutra Dantas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.
REO 122/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de novembro de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 022/2011, Recorrente MARCILIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.
REO 112/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de novembro de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 042/2011, Recorrente WALDECIRA MAIA DOS SANTOS AGUIAR – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.
REO 092/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 018/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
REO 133/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e
CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 68, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF 170, de 31 de agosto de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CPAD-SDE nº 6, de 24 de outubro de 2011. RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 370.001.171/2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portarias nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 02 de setembro de 2002, página 17, e ainda o que consta do processo 370.000.197/2010, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 77, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portarias nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 02 de setembro de 2002, página 17, e ainda o que consta do processo 370.000.560/2008, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 78, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portarias nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 02 de setembro de 2002, página 17, e ainda o que consta do processo 370.001.064/2008, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 79, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.
O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 87/2011, instaurado pela Portaria nº 296, de 29 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, com fundamento no Art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.002279/2011 CLÍNICA APTIDÃO – Empresa de Seleção Pessoal e Orientação Psicológica CNPJ 00.728.428/0001-55, Maria Amália da Silva Purificação CRP/DF 1764, Kátia Franciele Prado Alves CRP/DF 13101, Mônica Márcia Madeiro Leite CRM/DF 5134 e Ronaldo Santos do Amaral CRM/DF 9202.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 413, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar com alteração de endereço pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Resolução 267/2008 e IS 37/2006 e seus artigos, a Clínica: GF – clínica médica e psicológica Ltda, CNPJ 07.615.493/0001-13 processo: 055.001904/2011 e seus profissionais: Amaury Amaral da Silva, CRM/DF 4886, José Pedro Morales Martins, CRM/DF 7371, Aline Cristine de Souza Melo, CRP/DF 10226, Elza Maria Machado Nazaré, CRP/DF 5994, Graziela Couto Pimenta, CRP/DF 10373.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 414, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.034394/2007 RODOLFO DUARTE FIRMINO CRM: 01/114993.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 415, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.001646/2005 MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS CRM-DF 8934.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 416, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.014873/2002 CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS CRM: 01/3191.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 418, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” LAYSER LTDA-ME, CNPJ nº 03.782.696/0001-43, localizado na PROJEÇÃO 09 SALAS 101 e 103 SETOR CENTRAL, GAMA - DF, CEP 72.405-090, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 28/07/2010, sob o número 20100511511, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029073/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” L.B.M. LTDA – ME (ÁGUIA), CNPJ nº 01.809.186/0001-97, localizado na C 12 Lotes 01/02 Bloco B Sala 102, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.010-120, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 12/11/2003, sob o número 20030644232, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033776/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 421, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” RADAR LTDA, CNPJ nº 02.645.021/0001-90, localizado na QN 312 Conjunto 01, Lote 04, Sala 103, Samambaia - DF, CEP 72.301-970, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/01/2004, sob o número 20040079171, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031232/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 422, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “A” KIARA LTDA, CNPJ nº 01.473.093/0001-34, localizado na QI 616 Conjunto A Lotes 07 e 08, Samambaia - Brasília - DF, CEP 72.322-800, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/07/2006, sob o número 53900227277, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033781/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” DETROIT LTDA - ME, CNPJ nº 01.287.193/0001-76, localizado na QNM 18 Conjunto C Lote 01 Sala 203, Ceilândia - DF, CEP 72.210-183, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 08/05/2007, sob o número 20070148139, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030950/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 424, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” LEAL LTDA ME, CNPJ nº 03.613.163/0001-38, localizado na CNM 01 Bloco A Sala 106, Ceilândia - Brasília - DF, CEP 72.215-500, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 11/06/2010, sob o número 20100392733, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031062/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” KIARA LTDA, CNPJ nº 01.473.093/0002-15, localizado na QS 410 Conjunto B Lote 03 Loja 01, Samambaia - Brasília - DF, CEP 72.310-100, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/07/2006, sob o número 20060300396, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033778/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 426, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” INTERLAGOS LTDA, CNPJ nº 00.461.491/0001-78, localizado na QNN 02 Conjunto B Lote 03 Loja 02-A, Ceilândia - DF, CEP 72.220-022, segundo a décima terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/04/2010, sob o número 20100303200, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.028000/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 427, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 01.376.494/0001-76, localizado na CNM 01 Bloco K Sobreloja 105, Ceilândia - DF, CEP 72.215-500, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 09/12/2003, sob o número 20030705380, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024969/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 428, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” APACHE LTDA. ME, CNPJ nº 00.730.168/0001-52, localizado na CNM 02 Bloco C Lote 05/06 Salas 103 e 105, Ceilândia – Brasília - DF, CEP 72.210-503, segundo a décima quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 17/11/2004, sob o número 20040688135, pelo período de

1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024967/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” VERONA LTDA ME, CNPJ nº 26.993.907/0001-92, localizado na QNM 18 Conjunto F Lote 04 Sala 203, Ceilândia - DF, CEP 72.215-000, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/09/2010, sob o número 53900281891, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029124/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 430, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” VIVO LTDA ME, CNPJ nº 06.879.121/0001-31, localizado no Setor Norte Quadra 04 Lote 11 Sala 101, Brazlândia - DF, CEP 72.710-040, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 09/02/2005, sob o número 2005001906, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024682/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 431, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” PREMIO CEILÂNDIA EPP, CNPJ nº 02.713.824/0001-34, localizado na CNM 02 Bloco C Lotes 03 e 04 Sobreloja 01, Ceilândia - DF, CEP 72.230-225, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 16/12/2009, sob o número 20091044596, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024966/2011 - NUCEF.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o dispositivo na Decisão nº 3.521, de 4 de junho de 2009, do TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Transportes. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Situação em 30 de setembro de 2011.
Decisão TCDF nº 3.521/2009.

Unidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional	servidor do quadro da unidade (A)			requisitado de órgão/entidade do GDF (B)			sem vínculo c/GDF		cedidos		total	total de ocupantes de cargos em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	Sem comissão	C /cargo em comissão	C /função confiança	Sem comissão	C /cargo em comissão	C /função confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/cargo em Comissão	para órgão ou entidade do GDF	para órgão ou entidade fora do GDF				
ST	49	6	0	188	18	0	0	52	0	0	313	77	40,00	16,61

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							1.013.767
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Ref. 000338	0001	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)							
				99	33.90.39	0	100	1.013.767	
									1.013.767
2011AC00318								TOTAL	1.013.767

26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137	6137						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	220	696	
							696
26.131.2800.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009135	6131						
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	34.679	
							34.679

ANEXO	III	DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						12.000
18.541.0500.2932		PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BÔTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB						
Ref. 018847	0003	PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLOGICA	27	33.90.30	4	100	12.000	
								12.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						273.121
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.52	0	100	273.121	
								273.121
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						49.725
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.92	0	300	49.725	
								49.725
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						45.000
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000460	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.92	0	420	45.000	
								45.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						35.375

ANEXO		III	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
23.695.0189.4981		DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 017382	8532	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS						
			99	33.90.39	4	100	30.000	
								30.000
2011AC00318							TOTAL	445.221

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						1.013.767
10.302.0400.2154							
Ref. 000338	0001						
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)		99	33.90.92	0	100	1.013.767	
							1.013.767
2011AC00318		TOTAL					1.013.767

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos: 150.002.785/2011, 040.004.045/2011, 391.000.929/2011, 430.000.340/2011, 290.000.144/2010 e 400.002.042/2010, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I	DESPESA	RS\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						209.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311 9792 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
	99	33.90.39	0	100	209.000	
						209.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.144.788
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013718 0002 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ						
	99	33.90.39	0	136	572.394	
						572.394
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref. 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
	99	32.90.22	0	100	572.394	
						572.394
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						340
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018887 9659 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						
	99	33.90.33	0	100	220	
						220
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018892 8699 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
	99	33.91.39	0	100	120	
						120
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						12.721
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013130 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	12.721	
						12.721
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						132.001

ANEXO	I	DESPESA	RS\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
			99	31.90.96	0	100	132.001	132.001
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						230.904
04.122.0232.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 013321	0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
			99	33.90.39	0	100	230.904	230.904
2011AC00308 TOTAL								1.729.754
ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						209.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311	9792	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
			99	33.90.92	0	100	209.000	209.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.144.788
04.122.0231.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013718	0002	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ						
			99	33.90.39	0	100	572.394	572.394
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref. 010565	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
			99	32.90.22	0	136	572.394	572.394
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						340
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018887	9659	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						
			99	33.90.92	0	100	220	220

18.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 018892	8699	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL							
			99	33.90.39	0	100		120	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						12.721	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 013130	6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.92	0	100		12.721	
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						132.001	
ANEXO II		DESPESA							R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD									ORÇAMENTO FISCAL

		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
		99	31.90.92	0	100	132.001	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					132.001
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						230.904
Ref. 013321	0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
		99	33.90.92	0	100	230.904	
2011AC00308						TOTAL	1.729.754

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do teto de retribuição para os servidores do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 46, de 14 de julho de 2006; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.894, de 12 de julho de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à sistemática adotada para fins de aplicação do teto de retribuição no âmbito do Distrito Federal, CONSIDERANDO o teor da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarada no Parecer nº 1.392/2011-PROPE/PGDF, R E S O L V E:

Art. 1º. O teto de retribuição para os servidores do Distrito Federal, nos termos do inciso X do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal corresponde a R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta de dois centavos).

Art. 2º. Estão sujeitas ao teto de retribuição previsto no art. 1º as seguintes verbas:

I – de caráter permanente:

a) vencimentos fixados nas tabelas respectivas;

b) verbas de representação;

c) parcelas de equivalência ou isonomia;

d) abonos;

e) prêmios;

f) adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;

g) gratificações;

h) vantagens de qualquer natureza, tais como:

1. gratificação por exercício de mandato;

2. diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

3. quintos/décimos;

4. outras vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;

5. ajuda de custo para capacitação profissional.

i) proventos de aposentadorias e pensões estatutárias;

j) outras verbas remuneratórias, de qualquer origem.

II – de caráter eventual ou temporário:

a) substituições;

b) remuneração pelo exercício de cargo função ou comissionada;

c) abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

d) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;

III – outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 4º.

Art. 3º Não podem exceder o valor do teto de retribuição, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I - adiantamento de férias;

II – gratificação natalícia;

III - terço constitucional de férias;

IV – abono pecuniário;

V – adicional por serviços extraordinário de servidores.

Art. 4º Ficam excluídas da incidência do teto de retribuição distrital as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório, previstas em lei:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-moradia;

d) diárias;

e) auxílio-funeral;

f) auxílio-reclusão;

g) auxílio-transporte;

h) auxílio-fardamento;

i) indenização de férias não gozadas;

j) indenização de transporte;

k) licença-prêmio convertida em pecúnia;

l) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II – de caráter eventual ou temporário:

a) auxílio pré-escolar;

b) benefícios de plano de assistência médico-social;

c) devolução de valores tributários indevidamente recolhidos;

d) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

III – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, nas formas admitidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada, no cotejo com o teto de remuneração, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste item.

Art. 5º Na percepção cumulativa de remuneração e proventos de aposentadoria e pensões, de qualquer origem, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, deverá ser considerada a soma, entre si, para efeito da aplicação do teto retribuição, efetuando-se as glosas que excederem o referido limite nas seguintes condições e hipóteses:

I – na remuneração ou provento correspondente à matrícula mais recente, quando se tratar de duas remunerações ou proventos pagos pelo Distrito Federal;

II – na remuneração ou provento pago pelo Distrito Federal, quando cumulados com remuneração ou provento pagos por qualquer outro ente da federação, desde que a matrícula correspondente ao cargo do Distrito Federal seja mais recente, descontados os valores eventualmente já glosados pelo outro ente federativo a título de teto remuneratório.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, o limite remuneratório a ser aplicado é o maior teto entre os vigentes nos entes federativos em que o servidor mantém vínculo.

§ 2º Quando a matrícula correspondente ao cargo ocupado no Distrito Federal for mais antiga do que a do outro ente da federação, deverá ser aplicado o limite remuneratório previsto no art. 1º desta Instrução Normativa apenas em relação ao cargo ocupado no Distrito Federal.

§ 3º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ao qual o servidor for vinculado cadastrar as informações relativas ao cargo ocupado em outro ente da federação, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, para fins de aplicação do teto de remuneração aos servidores enquadrados no inciso II e no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao servidor requisitado pelo Distrito Federal, os descontos serão feitos na remuneração do cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se o somatório das remunerações percebidas nos diversos entes federativos, devendo ser aplicado o limite de retribuição que for maior, entre aqueles vigentes no ente federativo cedente e no cessionário, descontados os valores eventualmente já glosados pelo outro ente federativo a título de teto remuneratório.

Parágrafo Único. Quando o servidor do Distrito Federal for cedido para outro ente da federação, será aplicado o teto de retribuição previsto no art. 1º desta Instrução Normativa apenas em relação ao cargo efetivo ocupado no Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa – SEPLAG nº 01, de 12 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	Para Órgão ou Entidade do GDF	Para Órgão Entidade Fora GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l=e+h)	(m=h/l)	(n=h/k)
-	-	-	599	137	-	-	114	-	-	850	251	45,4	13,4

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar a sua força de trabalho, conforme tabela abaixo:

Brasília/DF, 26 de Outubro de 2011.
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 56,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002722/2010, HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO,2008; J. M. DE QUEIROZ ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.003592/2010, CICE-RO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR – ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003743/2010, MIRAN-DINA SOARES DE ASSUNÇÃO, 2008; 361.003630/2010, WELINGTHON JOSE VIEIRA ME, 2008; 361.002156/2010, ELETROLUSTRE MATERIAL ELETRICO LTDA, 2007; 361.001931/2010, FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓ-GICOS – FINATEC, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001903/2010, MARCOS AC DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.003691/2010, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COLORADO LTDA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.003293/2010, PIPI – ROOM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002710/2010, JOSÉ AMANCIO CARDOSO LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003757/2010, RANCISCO ALVES COSTA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003650/2010, B. PEREIRA DA COSTA ADAPTAÇÃO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003701/2010, I. C. CABELEIREIROS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008.

Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 57,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001365/2011, GW BRASILIA COMUNICACAO S/A, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.002700/2010, FAST KEBAB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.003661/2010, MD CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, TFE – 2010; 340.000650/2005, LORDES FESTAS LTDA, TFO – 2005; 361.001889/2008, LUCIA BITTAR HOMSI, TFO – 2005; 361.000726/2007, JUNIOR RADIADORES PECAS E SERVICOS LTDA ME, TFO – 2005; 361.005539/2009, GIANMARCO

MARCHETTI, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.004189/2009, BRB – BANCO DE BRA-SILIA S/A, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004189/2009, BRB – BANCO DE BRASILIA S/A, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.003182/2009, W 3 COMERCIAL LTDA EPP,TFLIF – 2008; 361.001484/2011, INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA,TVS – 2003; 361.000967/2011, INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA, TVS – 2003; 361.003286/2010, JJ & D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS – 2003. Os mo-tivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 58,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002076/2010, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME,TFA – 2006, 2007 e 2008; 361.003414/2010, MARIA DAS MERCES BARBOSA DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361.003396/2010, LEONIDIO JOSE DOS SANTOS, TFE – 2010; 361.003381/2010, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361.003427/2010, DEUSIMAR BASTO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.003430/2010, ALANI BATISTA DOS SANTOS, TFE – 2009 e 2010; 361.003429/2010, MARIA LUZINETE DA SILVA DE PAULA, TFE – 2010; 361.003119/ 2010, GIZELDA DE CARVALHO ARAUJO, TFE – 2010; 361.003437/2010, IVONETE ALVES DE BRITO, TFE – 2010; 361.002828/2010, SONIA CLEIDE MARCELINO ME, TFE 2010; 361.002742/2010, EDILENE EVANGELISTA DOS SANTOS, TFE-2010; 361.003395/2010, WALTER HERCULANO XAVIER, TFE – 2010; 361.002750/2010, JOÃO PEREIRA DA SILVA, TFE – 2010; 361.003424/2010, MARCELA CRISTINA PEREIRA DE QUEIROZ, TFE – 2010; 361.003701/2010, I. C. CABELEIREIROS LTDA ME, TFE - 2009 e 2010; 361.003644/2010, GW CONSTRUcoes E TRANSPORTE LTDA ME, TFE – 2010; 361.003560/2010, ALEX MOREIRA DA SILVA – ME, TFE – 2010; 361.003134/2010, ALISSON DIAS DE SOUSA, TFE – 2010; 361.003157/2010, MARIA MADALENA OLIVEIRA DE MELO; 361.001696/2011; RENATO MORAIS DE OLIVEIRA, TFE – 2011; 361.002627/2010, A. A. M DE OLIVEIRA – FABRICAÇÃO DE PRE MOLDA-DOS ME, TFE – 2010; 361.002785/2010, MARIA HELENADIAS CARNEIRO, TFE – 2010; 361.002638/2010, BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS, TFE – 2010; 361.002906/2010, EDILSON JOSE DOS SANTOS BARBOSA – ME, TFE – 2010; 361.002850/2010, MARIA JUCENIRA COLARES, TFE – 2010; 361.004374/2010, LEONARDO LUIZ CANDIDO LC CELULARES, TFE – 2010; 361.003140/2010, CARLOS VINICIUS DE O. ALMEI-DA, TFE - 2010; 361.002041/2010, JOAO CASSEMIRO DE SOUZA, TFE - 2009 e 2010; 361.003605/2010, BETEL IMPORTADORA PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME, TFE – 2010.

Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 59,
DE 27 DE AGOSTO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.012635/2008,CENTRO DE ENSINO E CONSULTORIA DE IDIOMAS PROFº MARIANY POUBEL LTDA, 2008; 361.004045/2009, MANHAES E ELEUTERIO COMERCIO DE TELHAS LTDA ME, 2007; 361.004154/2009, JOÃO CAMILO CARVALHO BARBOSA,2008; 361.000168/2011, CARLOS MARQUES LOPES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004013/2009, ADILENE GOMES DE ARAUJO – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003336/2009, CLINICA MEDGASTRO S/C LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.003449/2009, ACADEMIA DE ESPORTES DE GINASTICA LL LTDA, 2008; 361.003308/2009, JOSE MARIA DE AGUIAR ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003520/2009, AUTO POSTO CAPITAL LTDA, 2008; 361.004077/2009, ZENO ANTONIO BRAND ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003490/2009, LUCIANO LOPES MARINHO, 2006, 2007 e 2008; 340.001953/2006, CASSADOR COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.002274/2009, HOPE COMERCIO SERVIÇOS E REP DE IMOVEIS ARTIGO DE ESCRITORIO LTDA, 2005. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/5/2011 À 10/5/2011.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º da instrução normativa nº 1 de 13 de Junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de apreensão nº D 083025 de 02/05/2011, 100 unidades de mourões de madeira, Auto de apreensão nº D 012846 de 03/05/2011, 01 isopor grande e 2 pequenos, 10 garrafas de coca cola, Auto de apreensão nº D 041628 de 03/05/2011, 01 caixa de som pequena, 01 bateria, Auto de apreensão nº D 033290 de 03/05/2011, 09 capas de volante, 04 limpadores de para brisa, Auto de apreensão nº D 041627 de 03/05/2011, 01 volume contendo várias bijuterias, 01 volume contendo várias bolsas de mão, 01 volume contendo 07 bandejas, 02 araras,01 carrinho de supermercado, Auto de apreensão nº D 041629 de 03/05/2011, 04 manequins, 04 vestidos, Auto de apreensão nº D 017218 de 03/05/2011, 01 tenda branca 03m x03m, 06 mesas de ferro de bar, 02 cadeiras de ferro de bar, Auto de apreensão nº D 018394 de 03/05/2011, 24 garrafas de água mineral indaiá 500 ml, Auto de apreensão nº D 017217 de 03/05/2011, 01 churrasqueira de ferro, 01 mesa de ferro de bar, 04 cadeiras ferro de bar, Auto de apreensão nº D 016953 de 03/05/2011, 01 caixa de isopor contendo 07 refrigerantes em lata, 01 caixa plástica com balas e doces, 01 carrinho de ferro, Auto de apreensão nº D 016955 de 03/05/2011, 01 bolsa de lona de cor verde, 11 pares de sandálias, Auto de apreensão nº D 016956 de 03/05/2011, 01 aparelho de DVD marca Blue Sky dv 900, Auto de apreensão nº D 017182 de 04/05/2011, 01 vasilha plástica Sanremo 18 litros, Auto de apreensão nº D 017183 de 04/05/2011, 01 celular Nokia, 01 celular ZTE móbile preto, 01 celular Samsung prata, Auto de apreensão nº D 017184 de 04/05/2011, 01 relógio bijuteria, bijuterias diversas, Auto de apreensão nº D 016959 de 04/05/2011, 84 cervejas, 03 carrinhos de supermercado, balas e doces diversos, Auto de apreensão nº D 036131 de 04/05/2011, 1.100 lajotas 08 furos, Auto de apreensão nº D 017310 de 04/05/2011, 05 bonés, 07 carteiras, 05 raquetes mata mosquito, 25 cintos, Auto de apreensão nº D 018423 de 04/05/2011, 03 caixas de isopor, 01 caixa térmica, 01 carrinho, Auto de apreensão nº D 016958 de 04/05/2011, 16 vassouras, 13 rodos, Auto de apreensão nº D 033292 de 04/05/2011, 16 cuecas, 08 calcinhas, 46 meias diversas, Auto de apreensão nº D 014196 de 04/05/2011, 279 pares de meia, 55 calcinhas, 35 cuecas, 14 sutiãs, Auto de apreensão nº D 014194 de 04/05/2011, 09 fones de ouvido, 18 baterias, 09 carregadores, 06 aparelhos celular, Auto de apreensão nº D 048033 de 04/05/2011, 315 pares de meia, 61 sutiãs, 100 tops, Auto de apreensão nº D 041693 de 05/05/2011, 10 varetas de cobre para aterramento, Auto de apreensão nº D 018547 de 05/05/2011, 35 pares de meia, 15 cartelas de agulha, 16 escovas de dente, 30 lixas de unha, 11 cortadores de unha, Auto de apreensão nº D 016961 de 05/05/2011, relógios, Auto de apreensão nº D 041691 de 05/05/2011, bijuterias diversas e creme de mão, 01 carregador de celular, 01 quadro do São Paulo esp. Clube, 01 mosqueteiro, 01 rede de varanda, Auto de apreensão nº D 041689 de 05/05/2011, 01 ventilador vertical, 01 luminária de teto com lâmpada, Auto de apreensão nº D 041687 de 05/05/2011, 01 binóculo marca Breaker, Auto de apreensão nº D 041688 de 05/05/2011, carregadores de celular diversos, baterias de celular diversas, 01 câmera fotográfica usada, 01 fone de ouvido para celular, 01 bolsa azul pequena, Auto de apreensão nº D 041690 de 05/05/2011, carregadores de celular diversos, baterias de celular diversas, Auto de apreensão nº D 048034 de 05/05/2011, 10 aparelhos celular, 74 carregadores, 79 capas para celular, Auto de apreensão nº D 041692 de 05/05/2011, 01 carrinho para transporte de mudança com pneu sólido, Auto de apreensão nº D 048077 de 05/05/2011, 05 garrafas de água mineral 500 ml, Auto de apreensão nº D 015059 de 06/05/2011, 44 garrafas de conserva diversos sabores, 06 caixas plástica grandes, Auto de apreensão nº D 015058 de 06/05/2011, 06 caixas plástica, 01 tenda dobrável de alumínio vermelha, Auto de apreensão

nº D 015057 de 06/05/2011, 20 caixas plástica diversas cores, 05 baldes plásticos pequenos, Auto de apreensão nº D 016980 de 06/05/2011, 10 maços de correia para sandália de borracha, Auto de apreensão nº D 047446 de 07/05/2011, 01 arranjo de flores, 01 jarro com flores, Auto de apreensão nº D 002305 de 07/05/2011, 01 celular TV móbile Nokia E -71 rosa, 01 celular Nokia E -71 vermelho, 01 celular Chang- Jiang móbile, 01 celular Motorola- c 115, 01 celular Motorola – w 218, 01 celular Samsung – A 423, 01 celular Samsung – E 22, 01 celular LG EX -200, Auto de apreensão nº D 033403 de 09/05/2011, 01 celular Motorola W 175, 01 celular Motorola W 233, 01 celular Motorola W 218, Auto de apreensão nº D 033404 de 09/05/2011, 01 aparelho celular Nokia 6770, 02 desodorantes, 01 creme hidratante, Auto de apreensão nº D 018395 de 09/05/2011, 04 carrinhos de mão de metal, 01 carrinho de mão, Auto de apreensão nº D 018424 de 09/05/2011, 01 bolsa com correias de sandálias diversas, Auto de apreensão nº D 017220 de 09/05/2011, 17 frascos de perfumes, Auto de apreensão nº D 018496 de 10/05/2011, 11 embalagens com brincos diversos, Auto de apreensão nº D 018803 de 10/05/2011, 23 controles remoto, 30 carregadores de celular, 08 capas de controle, 09 capas de celular, 03 carteiras, 05 fones de ouvido, 02 câmeras, 33 portas crachá, 16 cordões para crachá, Auto de apreensão nº D 035866 de 10/05/2011, 05 celulares, 03 carregadores, 01 bateria, Auto de apreensão nº D 014197 de 10/05/2011, 01 celular, capas de celular diversas, baterias de celular diversas.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 11/5/2011 À 20/5/2011.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instituição normativa nº 1 de 13 de Junho de 2008, RESOLVE DECLAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de apreensão nº D 048081 de 11/05/2011, 22 relógios, 12 correntes, 01 espelho, 01 porta óculos, 02 engradados de madeira, Auto de apreensão nº D 033405 de 11/05/2011, 27 papeis de presente, 07 mochilas, 03 pares de sandália, 05 bolsinhas para caneta, 04 tapetes, 06 vassouras, 03 rodos comuns, 01 rodo de espuma, 04 baldes pequenos, 04 bolas tamanhos diversos, Auto de apreensão nº D 033406 de 11/05/2011, 03 vassouras de vaso, 02 desentupidores de pia, 01 escovão de limpar vidro, 01 mesa de ferro, 01 cadeira de ferro, 03 cadeiras de plástico, 02 araras de madeira, Auto de apreensão nº D 048079 de 11/05/2011, 12 refrigerantes diversos, 14 águas mineral 500 ml, 01 garrafa térmica, 01 embalagem de plástico, Auto de apreensão nº D 048078 de 11/05/2011, 04 garrafas térmica, 03 embalagens de copo, 02 embalagens, plástico, Auto de apreensão nº D 016898 de 11/05/2011, 01 isopor com água e refrigerantes diversos, Auto de apreensão nº D 048080 de 11/05/2011, 03 maletas de bijuteria, 02 maletas de maquiagem, 02 caixas de madeira com bijuteria, 09 caixas pequena sex shop, 03 caixas de papelão de produtos de sex shop, 01 mochila, Auto de apreensão nº D 016899 de 11/05/2011, 20 cintos, 24 carteiras, 23 capas de celular, 30 controles de TV, 10 pacotes de pilha, Auto de apreensão nº D 048083, 212 relógios diversos, 01 pulseira de relógio, Auto de apreensão nº D 048082 de 11/05/2011, 20 toalhas de rosto, Auto de apreensão nº D 016962 de 11/05/2011, 01 caixa de isopor contendo 11 latas de refrigerante e 04 águas mineral, 01 guarda sol, 01 mesa de plástico retangular, 04 banquetas de plástico, 01 vasilha plástica, 02 garrafas térmicas, Auto de apreensão nº D 016963 de 11/05/2011, 01 botijão de gás 13 kg, 01 fogão de mesa 04 bocas, 01 mesa de plástico redonda, 01 mesa de ferro, 05 frigideiras e 01 balde grande, 08 garrafa térmicas, 03 caixas de isopor pequenas, 05 talheres diversos, 02 toalhas de mesa, 08 potes de plástico, 01 porta guardanapos, Auto de apreensão nº D 017221 de 11/05/2011, 02 carrinhos de mão, 20 fones de ouvido, Auto de apreensão nº D 016964 de 11/05/2011, 01 carrinho de ferro com pneus de bicicleta com 01 tabuleiro, Auto de apreensão nº D 035867 de 11/05/2011, 02 carregadores de bateria universal, 02 baterias para celular, Auto de apreensão nº D 006151 de 11/05/2011, toldo em estrutura metálica com 24 m², Auto de apreensão nº D 006152 de 11/05/2011, toldo em lona e estrutura metálica com 20 m², Auto de apreensão nº D 006153 de 11/05/2011, toldo em lona e estrutura metálica com aproximadamente 35 m², Auto de apreensão nº D 018497 de 12/05/2011, 18 unidades de água mineral 500 ml, 02 coca-cola 600 ml, 02 coca-cola em lata, 01 suco x- tape, 01 caixa de som móbile digital DS 750, 01 caixa de isopor pequena, Auto de apreensão nº D 017154 de 12/05/2011, 05 bancos de plástico, Auto de apreensão nº D 047030 de 13/05/2011, 01 caixa de isopor com tampa, 01 caixa de isopor sem tampa, Auto de apreensão nº D 018425 de 13/05/2011, 24 garrafas de água mineral, 11 latas de refrigerante, Auto de apreensão nº D 035679 de 14/05/2011, 01 guarda sol, Auto de apreensão nº D 035502 de 15/05/2011, 06 bermudas, 12 camisetas, 01 carregador de celular, 01 Auto falante de 12 polegadas, Auto de apreensão nº D 035680 de 15/05/2011, 04 barris de textura, 01 lata de verniz Eucatex, 01 fechadura papaiz, Auto de apreensão nº D 013723 de 15/05/2011, 01 celular LG GS 290 vermelho, 01 celular Smart phone K 550, 01 celular Sony Ericsson, 01 celular Motorola, W 180, 01 celular Nokia sem chip e sem bateria, 01 celular Pantech sem bateria e sem chip, Auto de apreensão nº D 035678 de 15/05/2011, 16 bolsas, 02 bermudas, 02 calças, Auto de apreensão nº D 035501 de 15/05/2011, 01 auto radio Pioneer mp3, 02 auto falantes, 02 chaves de estria, 01 fone de ouvido, 01 porta talheres, 01 par de tênis , 01 cabo para vídeo, 01 cabo USB, 01 carregador de pilha, Auto de apreensão nº D 035354 de 15/05/2011, 01 caixa de som com 01 módulo e 02 auto falantes de 12, Auto de apreensão nº D 032397 de 15/05/2011, 09 bicicletas, 01 quadro de bicicleta, 07 camisas de time de futebol, 05 chinelos havaianas e 05 esponjas para banho, 45 cintos diversos, 58 pares de correias para sandálias, Auto de apreensão nº A 014632 de 16/05/2011, 01 caixa d’agua de 500 lt, fort lev, 04 kg de arame recozido, 07 kg de pregos 17x27, 01 carrinho de mão, 30 tábuas de pinho 3,00x0,3, 20 colunas de ferro 5/16, 02 colunas de ferro 05/16, 400 MT de cabo multiplex trifásico 35 mm, Auto de apreensão nº D 013237 de 19/05/2011, 01 faixa em plástico medindo 5,80 x 0,45, Auto de apreensão nº D 046547 de 19/05/2011, 13 bolsas, Auto de apreensão nº D 019863 de 19/05/2011, 03 faixas de

propaganda, Auto de apreensão nº D 048037 de 19/05/2011, 01 celular Samsung sem bateria, 01 frente de toca cd, 02 carregadores, Auto de apreensão nº D 048038 de 19/05/2011, 01 rádio AS -06 FM, Auto de apreensão nº D 041640 de 20/05/2011, meias diversas, Auto de apreensão nº D 032886 de 20/05/2011, 04 suportes de ferro para manequim, 02 manequins, 02 bermudas, Auto de apreensão nº D 015065 de 20/05/2011, 01 banner publicitário 21 m², Auto de apreensão nº D 032454 de 20/05/2011, 04 manequins, 04 camisetas, 04 bermudas, Auto de apreensão nº D 036188 de 20/05/2011, 01 saco de roupas, Auto de apreensão nº D 005106 de 20/05/2011, 01 guarda sol azul, Auto de apreensão nº D 015110 de 20/05/2011, 05 sacos com painelas diversas.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 21/5/2011 À 30/5/2011.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º da instituição normativa nº 1 de 13 de Junho de 2008, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de Apreensão de nº: D033483-APR de 22/05/2011, controles para TV, cabo USB e carregadores de celular; Auto de Apreensão de nº: D035726-APR de 22/05/2011, 05 cadeiras plásticas, 01 cadeira de ferro e 01 mesa de plástico; Auto de Apreensão de nº: D033489-APR de 22/05/2011, 01 barraca branca e 01 caixa com cervejas em latas; Auto de Apreensão de nº: D033488-APR de 22/05/2011, óculos diversos, 02 celulares MOTOROLA, 01 celular SIMENS, 01 celular NOKIA, 04 relógios diversos, escovas para cabelo, óleo JOHNSON, carregadores de celular universal, 01 pirâmide 800w e 02 jaquetas; Auto de Apreensão de nº: D033487-APR de 22/05/2011, 01 rádio CD MP3 LENOXX; Auto de Apreensão de nº: D033482-APR de 22/05/2011, 01 teclado, 04 duto corneta e materiais diversos; Auto de Apreensão de nº: D035682-APR de 22/05/2011, 04 cadeira de plástico brancas, 01 mesa quadra branca de plástico, 01 mesa de ferro, 03 cadeiras de ferro e 01 caixa de isopor com cerveja e refrigerante diversos; Auto de Apreensão de nº: D035684-APR de 22/05/2011, 03 caixas de som WGK preta; Auto de Apreensão de nº: D047919-APR de 23/05/2011, 09 COCA COLAS em lata, 01 COCA COLA garrafa, 06 GUARANA 600ml, 02 KUAT lata e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão de nº: D015367-APR de 23/05/2011, 13 sacos de cimento, 300 tijolos furados, 200 tijolos maciços, 07 peças de andaime, 3,5 metros cubo de brita e 30 metros cubo de areia; Auto de Apreensão de nº: D015368-APR de 23/05/2011, 150 quilos de ferro para concreto, 500 tijolos furados, 01 carrinho para argamassa, 01 pá, 01 colher de pedreiro e 12 sacos de cimentos; Auto de Apreensão de nº: D010528-APR de 24/05/2011, 01 faixa; Auto de Apreensão de nº: D033525-APR de 24/05/2011, 05 fones de ouvidos, 05 baterias de celular, 01 celular AIKO 70W usado, 08 carregadores celular e 01 bolsa feminina; Auto de Apreensão de nº: D018286-APR de 24/05/2011, 01 saco de mercadoria diversa; Auto de Apreensão de nº: D018777-APR de 24/05/2011, 01 carrinho publicitário, 02 luminárias Confeccionadas em chapas metálicas; Auto de Apreensão de nº: D017224-APR de 25/05/2011, 52 pares de sandálias de borracha; Auto de Apreensão de nº: D041643-APR de 25/05/2011, 01 balcão de ferro, 01 cobertura com telha de zinco e estrutura de ferro; Auto de Apreensão de nº: D035868-APR de 25/05/2011, 02 cadeiras de um lugar com almofadas, 02 cadeiras de dois lugares com almofadas, 02 mesas pequena de centro e 01 tapete marca TINGJUN; Auto de Apreensão de nº: D010529-APR de 25/05/2011, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão de nº: D010530-APR de 25/05/2011, 01 faixa; Auto de Apreensão de nº: D047032-APR de 26/05/2011, 05 litros de bebidas destiladas; Auto de Apreensão de nº: D035683-APR de 27/05/2011, 90 produtos diversos; Auto de Apreensão de nº: D035871-APR de 27/05/2011, ferramentas diversas; Auto de Apreensão de nº: D035685-APR de 27/05/2011, 160 utensílios diversos; Auto de Apreensão de nº: D005748-APR de 28/05/2011, sacos de mercadorias diversas; Auto de Apreensão de nº: D000968-APR de 28/05/2011, 16 cadeiras de plástico amarelo, 04 mesas de plástico amarelo, 01 reboque vermelho e 01 mesa de ferro; Auto de Apreensão de nº: D047033-APR de 30/05/2011, 03 bolsas pequenas e 03 bolsas; Auto de Apreensão de nº: D047034-APR de 31/05/2011, 14 kit pedagógico; Auto de Apreensão de nº: D018287-APR de 31/05/2011, 40 calçados diversos, 35 calçados diversos e 01 carrinho de mão preto.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 76/2011,
SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4471.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 644/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 3769/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 43350/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SES; 4) 20210/07, Aposentadoria, Cícero Neildo Furtado; 5) 13552/08, Aposentadoria, SÉRGIO LUIZ DA SILVA; 6) 12283/09, Auditoria de Regularidade, SEF; 7) 43081/09, Tomada de Contas Especial, SEG; 8) 4613/11, Aposentadoria, Orlando de Lima Junior; 9) 16545/11, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 22820/11, Pensão Civil, Maria Jose Nunes; 11) 27512/11, Representação, Mariana Van Erven Santos EPP.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 767/03, Auditoria de Regularidade, PÓLÍCIA CIVIL DO DF; 2) 14538/07, Pensão Civil, Maria Ferreira de Araújo; 3) 17000/08, Auditoria de Regularidade, FUNDEFÉ; 4) 29505/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 5)

30759/08, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 7676/10, Aposentadoria, Angelika Bredt; 7) 20327/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; 8) 29111/10, Pensão Civil, Antonio Alexandre Santos Sousa; 9) 32554/10, Aposentadoria, Hisayo Horita; 10) 12310/11, Pensão Civil, Anna Maria Costa de Almeida; 11) 16111/11, Aposentadoria, Pedro Reckziegel; 12) 23800/11, Aposentadoria, Roziana Alencar da Costa; 13) 24572/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 27/10/2011 15h37

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4467.

Aos 18 dias de outubro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4466 e Extraordinária Administrativa nº 723, ambas de 13.10.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 016/2011-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando sua participação no XXI Congresso de Tribunales de Cuentas Órganos Y Organismos Públicos de Control Externo de La República Argentina, a realizar-se em Mendoza, Argentina, no período de 2 a 4 de novembro vindouro.

- Ofício nº 234/2011-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará, nos dias 10 e 11 de novembro próximo, na cidade de São Paulo, do Simpósio de Saúde Pública do MPSP - Os desafios contemporâneos do SUS e a atuação do Ministério Público.

- Convite do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro AN-TÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA, aos membros desta Corte para a cerimônia de entrega do Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim, conferido neste ano a Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados de todo o Brasil, em nome dos quais se configura uma homenagem às respectivas instituições, a realizar-se no próximo dia 20, naquela Corte de Contas.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002000010-9, impetrado pela Empresa Valor Ambiental Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 27903/2011 - Despacho 800/2011. Denúncia: Processo 30980/2011 - Despacho 797/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 28038/2006 - Despacho 807/2011. Pensão Civil: Processo 23762/2011 - Despacho 803/2011, Processo 24246/2011 - Despacho 804/2011, Processo 26265/2011 - Despacho 801/2011, Processo 28560/2011 - Despacho 802/2011. Pensão Militar: Processo 7083/2005 - Despacho 805/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 357/2002 - Despacho 808/2011, Processo 482/2004 - Despacho 806/2011, Processo 8536/2007 - Despacho 733/2011, Processo 8587/2007 - Despacho 734/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 672/2001 - Despacho 325/2011. Aposentadoria: Processo 87/2004 - Despacho 321/2011, Processo 40941/2006 - Despacho 323/2011, Processo 6645/2010 - Despacho 324/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 7259/2006 - Despacho 329/2011. Pensão Civil: Processo 29144/2007 - Despacho 326/2011, Processo 28136/2011 - Despacho 322/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 15832/2011 - Despacho 327/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 697/1992 - Despacho 805/2011, Processo 3722/1995 - Despacho 813/2011, Processo 1381/1997 - Despacho 808/2011, Processo 2785/2011 - Despacho 806/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 29116/2011 - Despacho 817/2011. Denúncia: Processo 31293/2011 - Despacho 815/2011. Pensão Civil: Processo 33566/2009 - Despacho 809/2011, Processo 22656/2010 - Despacho 812/2011, Processo 13570/2011 - Despacho 807/2011. Representação: Processo 31161/2011 - Despacho 814/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 5749/1996 - Despacho 810/2011, Processo 11912/2005 - Despacho 811/2011, Processo 21706/2010 - Despacho 816/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 16527/2008 - Despacho 250/2011, Processo 23415/2010 - Despacho 251/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 29242/2005 - Despacho 252/2011. Pensão Militar: Processo 33923/2007 - Despacho 259/2011. Representação: Processo 6210/2008 - Despacho 255/2011, Processo 6229/2008 - Despacho 253/2011, Processo 6245/2008 - Despacho 254/2011, Processo 6270/2008 - Despacho 257/2011, Processo 6598/2008 - Despacho 258/2011, Processo 7047/2008 - Despacho 256/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 13312/2010 - Despacho 604/2011, Processo 2238/2011 - Despacho 605/2011, Processo 16073/2011 - Despacho 597/2011, Processo 28039/2011 - Despacho 596/2011. Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 607/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 28705/2011 - Despacho 601/2011. Estudos Especiais: Processo 21431/2008 - Despacho 594/2011. Inspeção: Processo 3255/2010 - Despacho 600/2011. Licitação: Processo 30128/2010 - Despacho 603/2011, Processo 33089/2010 - Despacho 599/2011, Processo 16910/2011 - Despacho 606/2011, Processo 29400/2011 - Despacho 612/2011. Solicitações de Informações: Processo 888/1997 - Despacho 598/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 30780/2010 - Despacho 602/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 35421/2010 - Despacho 1181/2011. Aposentadoria: Processo 11910/2009 - Despacho 1140/2011, Processo 33060/2009 - Despacho 1182/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 8960/2009 - Despacho 1186/2011. Contrato: Processo 2695/2009 - Despacho 1199/2011. Denúncia: Processo 3277/1999 - Despacho 1200/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24487/2007 - Despacho 1189/2011, Processo 34665/2008 - Despacho 1183/2011, Processo 12421/2010 - Despacho 1150/2011. Estudos Especiais: Processo 332/2001 - Despacho 1185/2011. Licitação: Processo 7064/2010 - Despacho 1191/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 2070/2008 - Despacho 1180/2011, Processo 15962/2008 - Despacho 1192/2011, Processo 19844/2008 - Despacho 1196/2011, Processo 11562/2009 - Despacho 1137/2011, Processo 17099/2009 - Despacho 1195/2011, Processo 35488/2009 - Despacho 1171/2011, Processo 35526/2009 - Despacho 1133/2011, Processo 36387/2009 - Despacho 1166/2011, Processo 6319/2010 - Despacho 1168/2011, Processo 6491/2010 - Despacho 1156/2011, Processo 16693/2011 - Despacho 1143/2011, Processo 16715/2011 - Despacho 1158/2011. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 501/2001 - Despacho 1203/2011. Pensão Civil: Processo 34593/2006 - Despacho 1187/2011. Reforma (Militar): Processo 22234/2006 - Despacho 1190/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 18682/2005 - Despacho 1197/2011, Processo 11924/2008 - Despacho 1134/2011, Processo 8316/2009 - Despacho 1193/2011, Processo 9002/2009 - Despacho 1149/2011, Processo 17579/2009 - Despacho 1170/2011, Processo 27027/2009 - Despacho 1128/2011, Processo 29976/2009 - Despacho 1178/2011, Processo 35500/2009 - Despacho 1188/2011, Processo 17789/2011 - Despacho 1145/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 1153/2011, Processo 17860/2011 - Despacho 1152/2011, Processo 17894/2011 - Despacho 1154/2011, Processo 18491/2011 - Despacho 1151/2011, Processo 18505/2011 - Despacho 1129/2011, Processo 18521/2011 - Despacho 1159/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1922/2000 - Despacho 1202/2011, Processo 631/2004 - Despacho 1172/2011, Processo 969/2004 - Despacho 1179/2011, Processo 10988/2006 - Despacho 1160/2011, Processo 22447/2006 - Despacho 1175/2011, Processo 41964/2006 - Despacho 1173/2011, Processo 43240/2006 - Despacho 1139/2011, Processo 2520/2007 - Despacho 1198/2011, Processo 14635/2007 - Despacho 1131/2011, Processo 30622/2007 - Despacho 1132/2011, Processo 1677/2008 - Despacho 1161/2011, Processo 6253/2008 - Despacho 1148/2011, Processo 13315/2008 - Despacho 1176/2011, Processo 13846/2008 - Despacho 1144/2011, Processo 13935/2008 - Despacho 1136/2011, Processo 24970/2008 - Despacho 1138/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 1142/2011, Processo 2601/2009 - Despacho 1169/2011, Processo 8235/2009 - Despacho 1184/2011, Processo 10841/2009 - Despacho 1155/2011, Processo 11368/2009 - Despacho 1206/2011, Processo 12364/2009 - Despacho 1174/2011, Processo 37154/2009 - Despacho 1167/2011, Processo 43820/2009 - Despacho 1201/2011, Processo 7595/2010 - Despacho 1141/2011, Processo 10801/2010 - Despacho 1165/2011, Processo 12588/2010 - Despacho 1135/2011, Processo 24926/2010 - Despacho 1163/2011, Processo 25612/2010 - Despacho 1194/2011, Processo 33119/2010 - Despacho 1162/2011, Processo 15948/2011 - Despacho 1204/2011, Processo 15956/2011 - Despacho 1205/2011, Processo 19943/2011 - Despacho 1130/2011, Processo 22286/2011 - Despacho 1146/2011, Processo 22294/2011 - Despacho 1164/2011, Processo 22553/2011 - Despacho 1147/2011, Processo 27555/2011 - Despacho 1177/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 11136/2011 - Despacho 1157/2011.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 31.412/11 - Representação com pedido de liminar “inaudita altera parte”, formulada pela empresa Lema Segurança Ltda. (fls. 1 a 21), questionando o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/11- Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 027/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.10.11. - DECISÃO Nº 5.224/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. referendar a Decisão Liminar nº 027/11-P/AT (fls. 75/80); II. autorizar o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, para que promova, em autos apartados, estudos técnicos tendentes a normatizar os procedimentos a serem adotados para as contratações realizadas por Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip's, abrangendo os seguintes questionamentos: a) as entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais ou Oscip's, estariam obrigadas a realizar procedimentos licitatórios prévios nas suas contratações de obras, serviços, compras e alienações, inclusive na modalidade de pregão; b) não sendo exigidos procedimentos licitatórios, qual o procedimento que deveria ser utilizado por essas organizações em suas contratações e qual seria a forma de atuação desta Corte de Contas; c) o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 seria aplicado nas contratações realizadas por organizações sociais e OSCIP's quando eivados de possíveis irregularidades e em que nível de abrangência.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 610/02 - Denúncia de irregularidades no procedimento de venda de imóvel de propriedade do BRB ao senhor Osni Pereira de Souza, cuja documentação foi remetida pelo TCU, nos termos do Aviso n.º 731-SGS-TCU e Decisão n.º 358/2002-TCU-Plenário, para conhecimento e medidas cabíveis. - DECISÃO Nº 5.225/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos comprovantes de pagamento de fls. 990/1010; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando os senhores Hélio Goiás de Sá, Antonio Cardozo de Oliveira e Fernando Célio Rocha Coelho quites com o erário no que tange à penalidade lhes aplicada nos autos por meio do Acórdão nº 228/2009 de fl. 987; III. autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, tendo por objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio e embarcações especiais. - DECISÃO Nº 5.226/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - facultar à empresa Bronto Skylifh Oy Ab, representada no Brasil com exclusividade pela Representações Ano Dois Mil Ltda., a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de contrarrazões em face do recurso interposto pelo Ministério Público contra a Decisão nº 4472/2009; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para novo exame do mérito recursal após a fase do contraditório, autorizando, desde logo, o posterior envio do feito ao Ministério Público para parecer.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., visando a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.227/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 43/2011, dos documentos relacionados no seu § 2º, bem como daqueles acostados aos Anexos XV a XVII; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de sessenta dias, informe as providências adotadas, acompanhadas de detalhada documentação comprobatória das alegações, bem como alertando-a para a possibilidade de sanção em caso de descumprimento, quanto: a) aos relatórios anuais de avaliação sobre a necessidade e a conveniência de efetivação de todas as atividades planejadas e o consequente impacto financeiro no Contrato nº 125/07 (§§ 5º/8º1); b) à discriminação dos materiais a serem entregues nas Notas Fiscais referentes ao Contrato nº 125/07 (§§ 9º/10); c) à publicação da nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa objeto do Contrato nº 125/07, bem como do alerta a respeito das respectivas atribuições (§§ 11/12); d) à comprovação de que os relatórios de acompanhamento do Programa objeto do Contrato nº 125/07, destinados a auxiliar a fiscalização contratual, estão disponíveis junto à Coordenação-Geral do Programa e às Diretorias Regionais de Ensino (§§ 14/15); e) ao pedido de rescisão do Contrato nº 125/07 e à dívida existente com a empresa contratada (§§ 45/59); III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação o Item II.a da Decisão nº 804/10 (§§ 34/35), os Itens III e V da Decisão nº 6.607/10 (§§ 36/39, 42/43), alertando-o quanto ao prazo de sessenta dias para cumprimento, da possibilidade de sanção em caso de descumprimento e da necessidade de envio de detalhada documentação comprobatória das alegações; IV - considerar: a) atendidos os Itens III.d, III.f, III.g, III.h e V da Decisão nº 4.571/09 (§§ 13, 16/18 e 32); os itens IV e VI da Decisão nº 6.607/10 (§§ 43/44), os quais poderão constar de futuras fiscalizações; b) acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelo senhor referido no § 31 da Informação nº 43/2011, em razão do Item IV da Decisão nº 4.571/09, e cientificá-lo dessa deliberação (§§ 19/31); V - comunicar à empresa nominada no § 45; a) a rejeição do pedido descrito no § 52, considerando a ausência de elementos concretos à ação do TCDF (§ 52); b) que as considerações e documentos encaminhados ao Tribunal serão examinados quando do envio por parte da Secretaria de Estado de Educação das manifestações correspondentes, de modo a que todo o conjunto seja examinado no mesmo momento processual (§ 59); VI - determinar, ainda: a) o envio de cópia da Informação nº 43/2011, do Parecer Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Secretário de Estado de Educação e à empresa nominada no § 45; b) o envio de cópia da Informação nº 28/10 ao Secretário de Estado de Educação para auxílio ao cumprimento de deliberação do TCDF (§§ 39); c) o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento da ação judicial indicada no § 40 e outras providências §§ 40/42, e item III, da Decisão nº 4731/2011. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.194/08 - Representação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), contendo requerimento do então Deputado Distrital Paulo Tadeu, sobre denúncia de ocupação de área pública por escola particular no Guará I. - DECISÃO Nº 5.228/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 68/11-3ª ICE; II. reiterar à Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH os termos do item III da Decisão nº 3511/2011, alertando-a de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 1.040/10 (apenso o Processo GDF nº 113.004.822/08) - Aposentadoria de GENESCO MOREIRA DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.229/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório

de fl. 14 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.247/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, por força do Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 8025/2009, em decorrência da chamada “Operação Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 5.218/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao recurso inominado interposto pela empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., em face da Decisão nº 1305/2011; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.320/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.191/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PAULO MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.230/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.776/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Apoio Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.231/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Apoio Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Carla Isomura Kuriki, Daniel Lisbôa Santos, Francisco Augusto de Sousa Lopes, Guilherme Teixeira Garcia, Ilana Lara Bonfim Macêdo, Jaqueline Barbosa Farias, Leandro Silva de Carvalho, Lillian Correa Pimentel, Luanda Waleska de Souza, Pedro Pimentel Seabra, Raphaela Kristina Gonçalves Coelho, Rosiene Nascimento Pereira, Rubens José Araújo de Lima, Valdenize Guarino dos Santos de Castro e Vanessa Maria Alves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.297/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.232/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Diógenes Alves Milhomem, Douglas Cezário Cury, Eny Pereira da Silva, Glenio Rosa Garcia, Iassanan Andréia dos Reis, José Rodrigues dos Santos Junior, Josiéli Martins Albernaz Brandão, Luciana dos Santos Souza Mendes, Luciana Santos Lima, Renan Maia Nunes e Thalles Teixeira Moreira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.319/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Apoio Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.233/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Apoio Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra de Melo Silva, Carla Maria da Silva Teles, Elvis Rodrigues Sampaio, Gutierrez Zaltum Mercês, Igor de Sousa Pereira, Marcus Vitor Tenedini de Freitas, Micael Portela Freitas, Nádia Roselei Lamb Lipke, Rodrigo Regis Marques e Wallison Chagas Lucas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.327/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Monitor), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.234/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Carlos Alberto Cabral Braga, Diego de Souza Santos, Filipe Dawson da Silva, Gabriel dos Santos Serpa, Henrique Miglio Costa, Isaac Newton Lustosa da Rocha, Laiane Gonçalves Costa de Faria, Laura Arnt de Góes Machado, Luciana Alves da Costa, Lucineide Mendes de Menezes, Patrícia da Silva Florêncio e Ronielson Francisco Gonçalves Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.335/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.235/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Brenno Noletto de Oliveira, Danielle Christina Soares, Dayse Armando Soares Menezes Guimarães, Jackeline Neves Vieira, Jorge Daniel Andrade Moysés Júnior, Kamila Marrisé Fernandes Moura, Lílíam de Queiroz Chaves,

Renato Rillos Mendes, Samara da Silva Medeiros e Thiago Lopes de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.386/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Monitor), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.236/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Beatriz de Souza Euzébio Alves, Cleomar Xavier dos Santos, Daniela Souza, Érica Pires Farias, Gabriela Evangelista Machado, Lílíam Lima Santiago Chaves, Marcelo do Nascimento Guedes Saraiva, Thais Soares e Silva Chaves, Thiago da Silva Leite e Vêdima Teixeira Silva Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.408/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.237/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Secretário Escolar), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Andressa Carla Sousa e Silva, Eduardo Domingos Ferreira, Fernanda Alves de Melo Ribeiro, Fernanda Nazaret Benfica Duarte, Juçara Cristina Farias Mendes, Kamilla Braz da Cruz Queiroz, Luiz Carlos Kienteca de Melo, Maiza Turate, Nayara Oliveira Sales, Pedro Lemos Siqueira e Viviane da Silva Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.734/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 115/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo por objeto o fornecimento de tubos, conexões e acessórios em ferro fundido, ferro galvanizado, PVC, polipropileno e polietileno. - DECISÃO Nº 5.213/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2011-Caesb, objeto do Processo de origem nº 092.001.636/2011 (anexo), encaminhado em atendimento à solicitação da Inspetoria; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) reveja a estimativa de preços dos seguintes itens, cuja diferença entre o maior e o menor valor utilizados para compor a média variou de 36,69% a 211,10%: a.1) Lote 39 - item 252; a.2) Lote 40 - item 259; a.3) Lote 44 - itens 360, 362, 389, 390 e 392; a.4) Lote 45 - item 378; a.5) Lote 46 - item 379; a.6) Lote 47 - itens 396, 397, 398 e 399; a.7) Lote 48 - itens 401, 403; e a.8) Lote 49 - item 409; b) amplie a pesquisa de preços para os itens 198 (Lote 34) e 400 (Lote 47), que tiveram seus valores estimados com base em uma única cotação, não obstante tratar-se de materiais que, somados, representam mais de 7% do valor da contratação; c) explicitar os parâmetros utilizados para estimar o preço dos itens 381 e 382 (Lote 46), 387 (lote 44), e 408 e 410 (Lote 49), que foram acrescidos ao Pedido de Aquisição nº 1/2011 em atendimento à solicitação do Memorando nº 37.3456/2011; d) retire do edital e do termo de referência as regras que atribuem à empresa fornecedora o ônus das despesas relativas à realização de testes e ensaios dos materiais pelos inspetores da Caesb, a exemplo das disposições dos itens 17.2.2 e 8.2, respectivamente, haja vista a fiscalização da execução do contrato ser responsabilidade da Administração contratante, não podendo o encargo financeiro correspondente ser transferido à licitante contratada; e) suprima do edital a ressalva do item 2.1.1, porquanto não encontra respaldo legal vedar a participação de licitantes em razão de “qualquer restrição na Caixa Econômica Federal”; III. com base no art. 198 do RI/TCDF, determinar a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação da Corte acerca do cumprimento das medidas determinadas no item anterior; IV. autorizar: a) o envio à jurisdição de cópia da instrução e da tabela de fl. 62, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a imediata comunicação desta decisão ao Pregoeiro da Caesb, Senhor Paulo César Ribeiro dos Santos; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 953/99 (apenso o Processo GDF nº 82.016.983/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.238/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no processo por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.604/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.166/99; apensos os Processos GDF nºs 41.000.540/98, 41.000.086/99, 41.000.031/01) - Prestação de contas anual - PCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 5.239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio do Despacho Singular nº 90/02-GCMA; II - determinar: a) ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 dias, envie o Processo TCE nº 030.001.852/99, da TCE instaurada em atenção à alínea “h” do item VI da Decisão Reservada nº 136/99, para a devida apreciação do TCDF; b) a desanulação do Processo TCE nº 3166/99 e de seus respectivos apensos de modo a aguardar o envio do Processo nº 030.001.852/99; c) a audiência dos responsáveis nominados a seguir, para que, no prazo de trinta dias, apresentem defesa quanto às irregulares indicadas, ante a possibilidade de suas contas anuais serem julgadas irregulares: I- LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU: irregularidade

atinentes à condenação no Acórdão nº 215/2009 (Processo nº 2938/99); 2- HÉLIO GOIÁS DE SÁ: irregularidades atinentes à Decisão nº 2751/2006 e Acórdão nº 141/2006 (Processo nº 5157/98); item 5 do Relatório de Prestação de Contas nº 019/99-DAIN/SUAUD (fs. 270-304 do Processo nº 041.000086/99) — aquisição de bens móveis junto à empresa AMBIENT - Instalações Comerciais e Representações Ltda. sem autorização da diretoria colegiada e sem procedimento licitatório; 3- ARI ALVES MOREIRA: irregularidades atinentes à Decisão nº 2751/2006 e Acórdão nº 141/2006 (Processo nº 5157/98); 4- ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS: irregularidade atinente à Decisão nº 2751/2006 e Acórdão nº 141/2006 (Processo nº 5157/98); 5- NILBAN DE MELO JUNIOR: irregularidade atinente à Decisão nº 2751/2006 e Acórdão nº 141/2006 (Processo nº 5157/98); 6- PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES: irregularidade atinente à Decisão nº 2751/2006 e Acórdão nº 141/2006 (Processo nº 5157/98); III - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.884/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1.384/02 (apenso o Processo GDF nº 61.036.481/98) - Aposentadoria de SAMUEL RODRIGUES BRAGANÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.240/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº. 8.226/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o determinado na alínea “a1” da Decisão 8.226/2008, a saber: “a1) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 22.12.1998, para incluir o artigo 3º da EC nº 20/98, bem como a expressão: “com as vantagens do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98”.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 5.241/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fs. 946/955; II - autorizar, na forma solicitada pelos responsáveis, Maria Cristina Batista Pina dos Santos, Guilherme Boechat Veo e José Ventura dos Santos, o parcelamento do valor das multas impostas pela Decisão nº. 2778/07 e pelo Acórdão nº. 99/07, determinando-lhes que comprovem mensalmente, junto ao Tribunal, o recolhimento das respectivas parcelas, e alertando-os para o que dispõem os §§ 1º a 4º do art. 3º da Emenda Regimental nº. 13/03-TCDF; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 478/03 (apensos os Processos GDF nºs 30.005.762/03, 30.000.112/04) - Representação da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT/PRODEMA sobre a existência de parcelamentos irregulares de solo nas chácaras integrantes da Área de Relevante Interesse Ecológico - ÁRIE PARK JK de propriedade da NOVACAP, com possível envolvimento de servidores e autoridades distritais. - DECISÃO Nº 5.242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fs. 235/254 e do Processo nº 030.005.762/2003; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 1090/2004; III - dar conhecimento desta decisão à Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MPDFT; IV - autorizar: a) a devolução do referido processo à Corregedoria-Geral do DF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 7.831/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.181/06) - Prestação de contas anual dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado em 01.09.2004, com a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 5.217/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reconsideração acostados às fs. 775/777, fs. 778/780, anexos às fs.781/1020 e fs. 1021/1023, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/94 e do inciso I, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, suspendendo, relativamente aos recorrentes, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 7955/09 e Acórdão nº 251/10, confirmada, em seus termos originais, pela Decisão nº 5264/2010; II - dar ciência aos recorrentes sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007, informando-lhes que pende de exame o mérito do apelo; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em questão. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.939/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.290/06) - Recurso interposto pelo Sr. Paulo César de Araújo Gonçalves, em face da Decisão nº 7956/2009, itens II, IV, e V, fl. 453, e do Acórdão nº 252/2009. - DECISÃO Nº 5.219/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos de reconsideração, acostados às fs. 683/685 e 686/688, instruídos pelos documentos de fs. 689/846 do anexo, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que tange aos recorrentes dos itens III, IV e V da Decisão nº 7956/09 e Acórdão nº 252/09; II - dar ciência aos recorrentes sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007, informando-lhes que pende de exame o mérito do apelo; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 36.838/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008-DER/DF,

lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). - DECISÃO Nº 5.212/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 42.972/09 (apenso o Processo TCDF nº 785/08) - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF - SEJUS, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº 41.100/09, o qual versa acerca da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF. - DECISÃO Nº 5.223/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fs. 634-636; II - conhecer do requerimento de fl. 615 para, no mérito, autorizar o fornecimento de cópias à empresa INDRA Brasil Ltda., na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; III - dar ciência desta decisão ao Requerente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.910/10 (apenso o Processo GDF nº 390.009.089/08) - Pensão civil instituída por ALBERICO FRANCISCO DE SOUSA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.243/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº. 2789/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.975/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.876/08) - Aposentadoria de CARLOS EDUARDO STEVANATO-SES. - DECISÃO Nº 5.244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.840/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.969/09) - Aposentadoria de LAURENTINA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUE SALES-SES. - DECISÃO Nº 5.245/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.331/10 (apenso o Processo GDF nº 60.017.012/08) - Pensão civil instituída por SAMUEL RODRIGUES BRAGANÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.246/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 18, alterado por ato de fl. 42, ambos do Processo de Pensão anexo, para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008.

PROCESSO Nº 27.046/10 - Representação n.º 010/2010-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, solicitando o exame de constitucionalidade das alterações processadas na Lei nº 4.470/10 em razão de emendas de parlamentares a projeto de lei encaminhado pelo Governador do Distrito Federal, com geração de aumento de despesa. - DECISÃO Nº 5.247/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação n.º 10/2010-MF (fs. 1/4); II - autorizar o arquivamento do feito, tendo em conta que a matéria aqui tratada é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 2010.00.2.019764-5.

PROCESSO Nº 36.720/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.267/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE SOUSA VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 5.248/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça qual a real situação funcional do servidor, haja vista sua ausência no certame de efetivação noticiada à fl. 8 - apenso, informando, se integrante do Quadro de Pessoal do DF, os dados pertinentes ao concurso posterior que o efetivou, e, na hipótese de não ter se habilitado em concurso, retificando o ato de fs. 32 e 33 - apenso, alterado pelo de fs. 51/53 - apenso, a fim de considerar o interessado no quadro suplementar de pessoal do órgão.

PROCESSO Nº 15.565/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.163/10) - Pensão civil instituída por CLAUDIO ELOI DE SANTANA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.249/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 20.07.2010, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 54 - apenso, para fazer constar a data correta de seus efeitos a contar de 21.07.2009; III - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 644/02 - Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência do Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como re-

quisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.220/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de sustentação oral de fls. 685/686; II - preliminarmente, deferir o pleito de sustentação oral dos argumentos expendidos no recurso interposto, designando a Sessão de 08.11.2011 para sua realização, disso dando ciência aos recorrentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 60 do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator da fase recursal.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para exame dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre aquele órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.250/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 962/970; II - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas visando ao cumprimento do item VI, alínea “b”, da Decisão nº 6371/10 e do item IV, alínea “b”, do Acórdão nº 260/10, as quais deverão ser remetidas ao Tribunal com a documentação comprobatória referente à quitação do débito; III - alertar o titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94, em caso de reincidência no descumprimento de decisão desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 757/04 (apenso o Processo TCDF nº 40.040/07) - Representação nº 01/2004-IMF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo inspeção para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Ensino Médio 02 do Gama. - DECISÃO Nº 5.251/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 659/2011-GAB/SE (fls. 251/252) e 923/2011-GAB-SE (fl. 255) e dos documentos que os acompanham; II - considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1132/2010, reiterada pelas Decisões nºs 1407/11 e 3001/11; III - determinar que a Secretaria de Estado de Educação informe sobre o andamento da licitação de que trata o Processo nº 080.4350/2011, no prazo de 90 (noventa) dias do conhecimento desta deliberação plenária; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos processos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.296/04 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor. - DECISÃO Nº 5.221/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação protocolada pelo Senhor Gedíael Cordeiro Leite, para, no mérito, considerá-la improcedente, visto que inexistente conflito entre as Decisões nºs 1.152/2005 e 6.868/2006, pois a primeira esclarece o marco final para a conversão em pecúnia enquanto a segunda estabelece o marco final para a concessão da licença prêmio, forma e a legislação utilizada; II - esclarecer ao representante que o procedimento adotado pela Polícia Civil do Distrito Federal, relatado na Representação, encontra-se em conformidade com o previsto nas Decisões nºs 1.152/2005 e 6.868/2006; III - dar ciência desta decisão ao subscritor da Representação de fls. 585/589 e à Polícia Civil do distrito Federal, encaminhando a esta cópia da instrução, do Parecer do órgão ministerial e do relatório/voto do Relator; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.006725-8, até que transite em julgado a decisão de mérito que nele vier a ser proferida. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.234/06 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.252/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 258/2010 e 047/2011-PRESI/CEASA, bem como do Ofício nº 087/2011 - 2ª ICE; II - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos processos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.282/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, com base na Resolução nº 100/1998 (revogada) e com os registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/2004. - DECISÃO Nº 5.253/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 179 e 180, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 759/2010; II - com fulcro no disposto no inciso I do art. 121 do RI/TCDF, autorizar a realização de inspeção com vistas a verificar possíveis desvios de servidores lotados no Teatro Nacional Cláudio Santoro, conforme determinou a Decisão nº 2405/2010, proferida no bojo do Processo nº 4.251/2010, juntada ao processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 6.466/08 - Análise de contratos emergenciais firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. - DECISÃO Nº 5.254/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, à exceção da seguinte expressão constante do item II: “ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994”, no que restou vencida, juntamente com o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação de nº 58/2011; II) autorizar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos servidores nominados no § 24 da citada informação, para apresentarem justificativas quanto ao atraso ocorrido na conclusão do procedimento licitatório que

resultou na assinatura e na prorrogação do Contrato Emergencial nº 83/2008, resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III) autorizar, ainda, o sobrestamento dos demais assuntos tratados nos autos, até que esta Corte se manifeste quanto ao mérito das defesas apresentadas em face da Decisão nº 2.498/2011, exarada no Processo nº 39.420/2008, que trata de matéria de natureza similar; IV. encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e aos servidores nominados cópia da informação de fs. 21-31 e desta decisão, para as devidas providências. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, enviar à empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. cópia dos documentos indicados no item anterior. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.410/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.084/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO REIS NUNES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.255/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.816/2011; b) legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas percebidas pelo servidor, quando na inatividade, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.569/09 - Inspeção destinada a identificar as causas da edição crescente de leis e decretos de alterações orçamentárias nos últimos anos no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.256/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1250/2010 - GAB/CGDF, de 10.12.10, e do Ofício nº 1229/10 - GAB/SEPLAG, de 13.12.10, bem assim da documentação que os acompanha; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC que continuem envidando esforços no sentido de: a) aperfeiçoar os sistemas de informação e bancos de dados de forma a tornar as informações relativas aos orçamentos, tanto de planejamento quanto de execução, mais acuradas, consistentes, disponíveis e compatíveis entre si; b) promover a capacitação e treinamentos frequentes dos servidores da área de planejamento e orçamento, com o objetivo de padronizar critérios e procedimentos; c) adotar medidas com vistas a evitar a inclusão, nas leis orçamentárias, de programas de trabalho com valores insuficientes para sua consecução; d) aprimorar o processo de planejamento com o objetivo de tornar as previsões de receita e despesa fixadas nas leis orçamentárias mais próximas da efetiva execução e evitar o excessivo volume de alterações orçamentárias; III - alertar a SEPLAG e a STC para o aumento no volume de alterações orçamentárias verificadas no começo de 2011 em relação aos mesmos períodos dos exercícios anteriores; IV - determinar à SEPLAG que faça constar dos normativos de alterações orçamentárias as respectivas repercussões sobre as metas físicas de cada programa de trabalho modificado, de maneira a obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao disposto no art. 52 da Lei nº 4.499/10 - LDO/11, e permitir a avaliação dessas alterações em todos os seus aspectos; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.606/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.938/08) - Aposentadoria de WALDIVINA DUTRA DOS SANTOS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.257/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 43.790/09 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, visando verificar a execução do Contrato nº 43/2008-SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de microcomputadores, notebooks e estabilizadores de tensão, com assistência técnica e suporte, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 5.222/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação 25/2011; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Augusto Silveira Carvalho, considerando-as procedentes; c) dos esclarecimentos apresentados pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; II. reiterar o determinado nos itens “II.c” e “II.d” da Decisão 1.397/2010, oferecendo prazo de 30 dias para seu cumprimento; III. dar conhecimento da Informação de fs. 230-249, da manifestação do MPJTCDF e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para acompanhamento do item II. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.724/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.754/05) - Aposentadoria de JOSÉ FAUSTINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.258/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.224/2011; b) legais, para fins de registro: b.1) a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas percebidas pelo servidor, quando na inatividade, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; b.2) o ato que reverteu à atividade o servidor JOSÉFAUSTINO DA SILVA; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.070/10 (apenso o Processo GDF nº 60.020.505/08) - Aposentadoria de EUZENIR GOMES SOUZA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.259/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.160/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.834/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.350/09) - Aposentadoria de

MARIA JOSINA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.260/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.381/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.639/10 (apenso o Processo GDF nº 193.000.525/09) - Prestação de contas anual do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP/DF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.261/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP/DF, referente ao exercício de 2008; II- relevar o atraso observado no envio do Processo nº 193.000.525/2009 ao Tribunal; III - relevar a ausência do pronunciamento previsto no art. 146, inciso XII, do RI/TCDF; IV- determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP/DF, referente ao exercício de 2008; V- autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.479/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.126/03) - Aposentadoria de OS-MAR TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.262/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 150/2011-CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 36.908/10 (apenso o Processo TCDF nº 25.437/08; apenso o Processo GDF nº 80.009.663/09) - Pensão civil instituída por JEREMIAS RODRIGUES VIANA-SE. - DECISÃO Nº 5.263/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.396/2011; b) legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.187/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.007/07) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.264/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da Apelação Cível nº 2008.01.1.072043-9, interposta pelo inativo José Alves Bezerra Filho; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.687/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possível prejuízo decorrente de serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2007, de que trata o Processo nº 055.017.396/2010 do DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.265/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar do Ofício nº 1976/2011-GAB/STC e anexo, acostado às fls. 18/22; II - fixar o prazo de 30 (trinta) para que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal devolva a este Tribunal os autos do Processo nº 055.017.396/2010, alertando o titular daquela Pasta quanto ao disposto no § 4º do art. 200 do RI/TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.450/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.296/10) - Aposentadoria de LUIZ JULIÃO RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.266/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.537/11 - Pedido de informações formulado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB, acerca da conclusão das auditorias relacionadas à chamada Operação Caixa de Pandora, envolvendo as empresas CTIS Tecnologia S.A. e B2BR - Business to Business Informática do Brasil (fls. 1/24). - DECISÃO Nº 5.267/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de informações da SEDHAB, constante do Ofício nº 213.000.1465/2011-GAB/SEDHAB e anexos, (fls. 1/24); b) dos documentos de fls. 25/33; II - comunicar à SEDHAB que as informações solicitadas no Ofício nº 213.000.1465/2011-GAB/SEDHAB já lhe foram anteriormente remetidas, mediante o Ofício nº 267/2010-P/AA, de 04/10/2010; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Ofício nº 267/2010-P/AA à SEDHAB; b) a devolução dos autos à 3ª ICE para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.592/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.501/11) - Aposentadoria de WALACE LUIS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.268/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.536/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.081/02) - Reforma de ELISMAR SOUZA FREIRE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.269/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo PMDF nº 54.000.081/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 25.595/11 (apenso o Processo GDF nº 220.000.330/10) - Aposentadoria de APARECIDA MASSACO KORESSAWA MATSUNAGA-SESP. - DECISÃO Nº 5.270/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 25.846/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.007/11) - Aposentadoria de NIVALDA CAETANO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.271/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.829/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.483/11) - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF - SDE e na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, acerca de concessão de lotes do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 5.272/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução, bem assim dos documentos de fls. 1/26; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias e em atendimento ao artigo 114, § 2º, do Regimento Interno do TCDF, indique as providências adotadas em razão das recomendações lançadas no Relatório de Inspeção 20/2011, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, de que trata o Processo 480.000.483/2011; III - autorizar: a) a restituição do apenso à origem, com cópia desta decisão; b) a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 29.884/11 - Representação nº 20/2011-CF (fls. 1/10 e anexos de fls. 11/236), oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. - DECISÃO Nº 5.214/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 250, apresentado nesta Corte de Contas pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC, bem como do Ofício nº 2157/2011-GAB/SES e anexo, fls. 251/252, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.827/2011; III - conceder àquela Pasta a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento das demais diligências expressas na Decisão nº 4.827/2011; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 30.874/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2011, nos termos do qual o Banco de Brasília S.A. divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, transbordo de numerário, manuseio (processamento) e guarda de valores (custódia) no Distrito Federal e na região do Entorno pertencente ao Estado de Goiás, contemplando suprimento e recolhimento em equipamentos de autoatendimento externo. - DECISÃO Nº 5.215/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2011-BRB e seus respectivos anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31.005/11 - Tomada de contas especial instaurada para acompanhar o resultado das diligências ordenadas pelo Tribunal ao Transporte Urbano do Distrito Federal- DFTRANS nos termos da Decisão nº 3.752/2011. - DECISÃO Nº 5.273/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1898/2011-GAB/DFTRANS, acostado à fl. 04; II - conceder ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 07.10.2011, para atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 3.752/2011, que ordenou a instauração de TCE para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado ao erário em decorrência de autorizações não contempladas na APC nº 2001.01.103514-8; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.801/92 (anexo o Processo GDF nº 61.022.024/91) - Aposentadoria de LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.274/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.147/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 150, para excluir a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.275/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa: a) dos Srs. Tarcísio Franklin de Moura, fls. 500/504, Geraldo Rui Pereira, fls. 554/589, Sérgio Faria Lemos da Fonseca, fls. 600/635, Carlos Antônio de Brito, fl. 636 e Anexo II, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) do Sr. Paulo Menicucci Castanheira, fls. 646/647, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - relevar, excepcionalmente, o atraso apontado no parágrafo 4 de fl. 650, de apenas 2 (dois) dias; III - com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel, para todos os efeitos o responsável indicado no parágrafo 5 de fl. 651,

dando- se prosseguimento ao processo; IV - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas, relativas ao exercício financeiro de 2004, do gestor do Banco de Brasília S.A., Paulo Menicucci Castanheira, Diretor de Relações com o Mercado, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; V - nos termos do art. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar nº 01/94, e do art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas, relativas ao exercício financeiro de 2004, dos gestores do Banco de Brasília S.A., abaixo listados: Tarcísio Franklin de Moura, Diretor-Presidente, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; Geraldo Rui Pereira, Diretor Operacional, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; Carlos Antonio de Brito, Diretor de Controle e Planejamento, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; em razão das seguintes falhas: a) Do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos (Auditores Independentes), datado de 31.12.2004 (fls. 1009/1031 do apenso 041.000.172/05), itens: 2 - provisão para contingências, 3 - reservas bancárias, 4 - revisão da interface dos sistemas operacionais com o sistema contábil, 5 - revisão do ambiente de tecnologia, 6 - principais pontos observados em outros trabalhos e ainda não implementados, do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos, datado de 30.06.2004, bem como itens 1 - aspectos gerais sobre controles internos e gestão, 3 - operações com derivativos, 6 - aprimoramento de critérios de avaliação de rating, 7 - processo de gestão de contingências, 11 - fluxo de caixa, 12 - divulgação das demonstrações financeiras, e 13 - lavagem de dinheiro; b) Do Relatório Circunstanciado de Revisão dos Critérios adotados para Classificação das Operações de Crédito por Níveis de Risco e para Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (fls. 90 a 113 dos autos), itens: 1 - A Política Geral de Crédito necessita de aprimoramento para itens importantes que não estão evidenciados de forma clara ou não foram abordados, tais como: metodologias a serem utilizadas na mensuração e no acompanhamento dos riscos; formalização de procedimentos de gerenciamento de riscos; formalização de procedimentos para a avaliação dos riscos antes do lançamento ou da utilização de novas operações; formalização das tarefas atribuídas a cada diretoria/departamento/gerência do Banco envolvida na avaliação e no controle de crédito (observando a independência e a segregação de funções entre as áreas Operacionais e de Controle); e nível de tolerância do risco (fl. 90 dos autos); 2 - Apesar de a metodologia de classificação do risco de crédito basear-se em dados estatísticos, ainda não contempla variáveis relacionadas à característica da operação, tais como natureza e finalidade da transação, características das garantias e valor (fl. 94 dos autos); 3 - Ausência de implementação de controles e de relatórios de acompanhamento da perda esperada em relação à perda efetiva da carteira de operações de crédito (fl. 103 dos autos); 4 - Existência de contratos, na base de dados das operações de crédito: com cadastro incompleto e valores irrelevantes que acarretam custos desnecessários (fls. 105 a 109 dos autos); com taxas de juros “zero” (fl. 110 dos autos); com taxas de juros abaixo da política de crédito (fl. 110 dos autos); sem preenchimento adequado do campo CPF/CNPJ (fl. 111 dos autos); com valores inferiores a R\$ 10,00 (fl. 111 dos autos); c) Do Relatório da Auditoria Interna do Banco (fls. 1276 a 1337 do apenso 041.000.172/05), itens: - saldo consolidado inscrito em AD (adiantamentos); - operações especificadas no inventário de AD, com prazo de inscrição significativamente superior a 30 dias; - saldos negativos originados a partir do acatamento de débitos diversos sem a devida provisão de fundos, quer sejam por acatamento de cheques, débitos provenientes de parcelas de operações de crédito em vigor, saques sobre depósitos bloqueados, acatamento de tarifas e outras; - total utilizado de AD acima de 0,5% do grupamento “Empréstimo e Títulos Descontados”; - ADs concedidos acima da alçada gerencial; - concessão de ADs para clientes que possuem renegociação com saldo devedor em aberto; - débitos de tarifas de regularização de cheque e exclusão de CCF, sem a devida provisão de fundos; - ausência de assinatura do gerente responsável pela devolução nos relatórios DCPRD2; - ausência dos relatórios DCCR16, devidamente assinados nas pastas de anexos contábeis; - adiantamentos a depositantes e excessos de limites tiveram como origens débitos de tarifas, utilização do limite e encargos; - instrumentos de crédito sem visto de conferência de assinatura do emitente e/ou avalistas na NCC e/ou no Orçamento de Aplicação; - notas de crédito sem preenchimento completo do preâmbulo/quadro de identificação do emitente, no que se refere ao preenchimento das informações relativas às taxas de juros pactuadas e/ou dados gerais do contrato, tais como: número da cédula, data de vencimento, data de emissão, valor, dados do avalista/fiador, etc.; - notas promissórias com preenchimento incompleto e/ou sem preenchimento; - cheques constantes na carteira sem estar devidamente endossados ao Banco/ cheques sem endosso do cliente descontante ao Banco; - duplicatas sem aceite do sacado e/ou comprovante de entrega de mercadorias; - instrumentos de crédito sem assinatura das testemunhas e/ou sem visto de conferência da assinatura do emitente e/ou sem assinatura do representante do Banco; - instrumento de confissão de dívida sem assinatura do gerente geral e testemunhas; - instrumento de confissão de dívida sem visto de conferência de assinatura do emitente/fiador, sem assinaturas dos representantes do Banco e/ou das testemunhas; - contratos sem visto do emitente e/ou do devedor folha/ alguns contratos sem visto do devedor na 1ª via; - contratos sem assinatura do representante da CFI; - ausência de visto do gerente no Orçamento de Aplicação; - falta de visto de conferência de assinatura dos emitentes/avalistas na cédula/nota de crédito e/ou no Orçamento de aplicação; - falta de assinatura do representante do Banco e/ou das testemunhas no contrato de contragarantia e/ou visto de conferência das assinaturas do cliente afiançado no contrato ou na NP dada em contragarantia; - NP dadas em contragarantia preenchidas com o valor da carta de fiança e não com o valor pactuado no contrato; - regularizações sem parecer conclusivo da gerência; - cheques sem a devida inutilização; - boletos de sustação sem constar data e/ou hora; - boletos sem assinatura do funcionário responsável; - pagamento de cheques/guias de retirada sem visto de conferência de assinatura; - pagamento de cheques sem endosso ou com endosso irregular; - pagamento de cheques sem visto de alçada; - pagamento de cheques nominativos ao BRB sem

constar no verso a que se destinam; - pagamento de cheques sem data ou com erro de preenchimento; - pagamento de cheques acima de R\$ 99,99, sem estar nominativo; - pagamento de cheques sem estar datado; - pagamento de cheques sem assinatura do emitente; - pagamento de cheques a terceiros, no caixa, acima de R\$ 1.500,00, sem confirmação da emissão; - pagamento de cheques avulsos sem cobrança de tarifa; - pagamento de cheques avulsos de outra agência; - requisições de talão sem nº da conta corrente no canto superior direito; - entrega de talão de cheques para clientes com registro no CCF não regularizado; - fornecimento de talão de cheque sem identificação do portador, quando este não é o titular da conta; - autenticação de TED com preenchimento incompleto e/ou com rasura; - recebimentos de DOC/TED- D, sem conferências das assinaturas dos emitentes; - manutenção de cédulas dilaceradas por muito tempo; - estorno de documentos por caixa cadastrado como tesoureiro com a própria matrícula; - guias de depósito com preenchimento rasurado ou incompleto; - descumprimento à Circular Cartão BRB-2000/001, principalmente itens I- 2 e I- 5; - descumprimento ao item 4 “a” do Manual da Tranca de Retardo, anexo ao Comunicado DIRAD/DESEG - 98/007 e Circular DIRFI/DEFIN-98/002; - descumprimento do MT 2.2.3 “L” e Circulares DIRFI/DECAF- 99/003 e 2001/039, quanto ao Encaixe; - falta dos comprovantes de consulta de CPF/CNPJ, AOX e Serasa (abertura de conta); - falta de assinatura do funcionário e/ou do gerente responsável na proposta e/ou na ficha de qualificação (abertura de conta); - procurações lavradas em outras unidades da federação sem o reconhecimento da firma do respectivo tabelião por cartório de Brasília (abertura de conta); - recursos humanos: ausência do termo atualizado do vale transporte nas FREs; ausência de cópia do atestado de saúde admissional; falta de assinatura da chefia da dependência no acordo para prorrogação da jornada de trabalho; falta de preenchimento do campo Jornada de Trabalho; falta de assinatura do servidor; falta de assinatura das testemunhas no acordo para prorrogação da jornada de trabalho; Tarcísio Franklin de Moura Diretor- Presidente, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; Ari Alves Moreira, Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2004; em razão das seguintes falhas: a) Do Relatório de Auditoria (Controladoria do DF), fls. 1207 a 1230 do apenso 041.000.172/05, itens: 2.1.2.1 - material de consumo no almoxarifado, 2.1.2.2 - material com prazo de validade vencido, 2.1.2.5 - materiais estocados no almoxarifado, 5.1 - ausência de ato de designação do executor dos contratos, 5.2 - ausência de comprovante de quitação do FGTS e da Seguridade Social das empresas contratadas com dispensa, inexistência de licitação e convite, 5.4 - ausência de indicação dos recursos orçamentários, e 9.2 - ausência de informações em alguns campos dos documentos de controle interno; VI - na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à diretoria do BRB que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item V retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores mencionados nos itens IV e V, no que tange à gestão apreciada no feito; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IX - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 9.561/06 - Edital do Pregão nº 8/06, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e “softwares” para 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário. - DECISÃO Nº 5.216/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) tomar conhecimento da instrução, dos documentos de fls. 266/304, bem assim do Anexo IV, tendo por parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados pelo BRB e pela empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda.; 2) considerar, à vista do apontado no Relatório de Inspeção e na Informação nº 14/2011, irregular o Pregão Presencial nº 08/2006, bem como a execução financeira do Contrato nº 2006/071; 3) determinar ao BRB que: a) oriente seus empregados, indicados para o exercício da função de Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto à necessidade de procederem à verificação formal das propostas comerciais de forma completa, antes de iniciar a fase de lances, à vista do disposto no inciso VII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, sob pena de permitir que propostas formalmente inadequadas, à luz do edital venham a balizar a aplicação da regra prevista no inciso VIII do mesmo artigo, conduzindo a precoce exclusão de participantes ou, ainda, questionamentos posteriores, a exemplo do verificado no curso do Pregão Presencial nº 8/2006 (item 2.1.1.6 do Relatório de Inspeção); b) adapte seus procedimentos operacionais para o julgamento de amostra em licitação, de forma a que, ao se deparar com situações onde a amostra apresentada esteja em desconformidade com os termos formais de sua proposta comercial, seja dado a oportunidade ao licitante, para que, desejando, proceda o ajuste devido, antes de a Administração promover a avaliação devida, evitando-se assim a desclassificação da melhor proposta em razão de falha sanável (item 2.1.4.6 do Relatório de Inspeção); c) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao ressarcimento aos cofres do Banco das importâncias pagas à Empresa Omni Comércio e Serviço Ltda., decorrentes: c.1) da não revisão do Contrato DIRAT/DESEG nº 2006/071, após a extinção da CPMF, tendo em vista o disposto no § 5º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 (item 2.3.2.6 do Relatório de Inspeção); c.2) diferença de preço cobrado pelas Estações Tipo ET4 (Contratos DIRAT/DESEG nºs 2006/071 e 2007/105) comparativamente ao cobrado pela Estação Desktop (Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/004), uma vez que apenas a integração de elementos de hardware e software e manutenção descentralizada das ET4 não justificam o significativo diferencial de preço de locação de equipamentos com especificações semelhantes (2006/071) ou inferiores (2007/004) (itens 2.3.3.6 e 2.4.1.6 do Relatório de Inspeção); c.3) dos pagamentos realizados à conta do Contrato 2007/004, relativos as Estações de Caixa mantidas (ou não devolvidas tempestivamente) após a implantação da nova versão da Estação ET4 (Contrato 2006/071), visto caracterizar-se ato de gestão antieconômico (item 2.4.2.6 do Relatório de Inspeção); d) avalie, ante as irregularidades mencionadas nos autos, a hipótese de declaração de inidoneidade da empresa contratada (OMNI Comércio e Serviços Ltda.); 4) determinar, ainda, ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão dos

valores pagos em razão de contratos de prestação de serviço assinados até 31/12/2007, vigentes ou não, com o fito de promover o ressarcimento da parcela correspondente a CPMF, à vista do que dispõe o § 5º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 (item 2.3.2.6 do Relatório de Inspeção); 5) autorizar a audiência dos Srs. Tarcísio Franklim de Moura, Ari Alves Moreira, Carlos Antonio de Brito, Geraldo Rui Pereira, Paulo Menicucci Castanheira, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Eriel Strieder, David Cherulli Edreira, Janete Numata Ogasavara, Ronald Henrique Mota e Rogério Nicolato Correia, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94, à vista das irregularidades apontadas nos autos (itens 2.1.1.6, 2.1.2.6, 2.1.3.6 e 2.4.2.6 do Relatório de Inspeção); 6) dar conhecimento dos fatos tratados nos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal, mediante envio de cópia do Relatório de Inspeção e anexos, bem assim da Informação nº 14/2011, ante a existência de indícios de ilícito penal, art. 299 do Código Penal, e art. 90 da Lei de Licitações e Contratos, a teor do disposto no art. 185 do Regimento Interno (item 2.1.3.6 do Relatório de Inspeção); 7) informar ao BRB que a não adoção das providências ressarcitórias indicadas nos itens c.1, c.2 e c.3 implicará na conversão dos autos em TCE, com a consequente citação dos responsáveis, incluindo os empregados que deram causa aos pagamentos indevidos; 8) dar ciência à Divisão de Contas da 1ª ICE acerca das irregularidades detectadas nos autos, para fins de exame das contas anuais do BRB; 9) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 30.606/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995, através dos Convites 07/96 e 63/96. - DECISÃO Nº 5.276/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.928/2011 SUTCE-GAB/STC (fl. 295), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 133/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 296/298), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de contas especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 18.10.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 053.000.105/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 9.422/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.401/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do DF, em virtude de irregularidade na Prestação de Contas relativa ao apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de KUNG-FU, para a realização do projeto “Esporte sem Fronteiras – A Saúde em Primeiro Lugar”. - DECISÃO Nº 5.277/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial e da Informação nº 156/11, da Divisão de Contas da 2ª ICE; II - autorizar: a) nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 9 da Informação nº 156/11, da Divisão de Contas da 2ª ICE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito indicado no demonstrativo de fls. 145; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 23.027/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.108/06) - Aposentadoria de ARI KENNEDY PEREIRA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 5.278/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.628/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08. PROCESSO Nº 23.418/08 (apensos os Processos GDF nºs 60.002.225/07, 480.000.432/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.279/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial e da Informação nº 155/11, da Divisão de Contas da 2ª ICE; II - autorizar: a) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da responsável nominada no parágrafo 10 da Informação nº 155/11, da Divisão de Contas da 2ª ICE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o débito indicado no demonstrativo de fl. 130; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 11.058/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.023/08) - Pensão civil instituída por ADÃO RODRIGUES DE SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 5.280/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.552/10; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado no DODF de 21.05.2010, fl.92 do processo n.º 360.000.023/2008-GDF, para incluir: o artigo 219 da Lei 8.112/90; pensão temporária aos filhos do instituidor, DIEGO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, a partir de 07.02.2008, e ADÃO HENRIQUE VALENTE DE SOUZA, a partir de 10.07.2008; b) elabore os respectivos títulos de pensão observando a data de vigência da inclusão de cada beneficiário: b.1) pensão vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES VALENTE SOUZA e temporária a THIERRY FILIPE VALENTE DE SOUZA, a contar de 29.12.2007, data do óbito; b.2) pensão temporária concedida a DIEGO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, a partir de 07.02.2008, fl. 24 do processo n.º 360.000.023/2008-GDF; b.3) pensão temporária concedida a ADÃO HENRIQUE VALENTE DE SOUZA, a partir de 10.07.2008, fl. 58 do processo n.º 360.000.023/2008-GDF; c) torne sem efeito os documentos de fls. 82 e 93 do processo 360.000.023/2008-GDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 35.860/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, em atendimento à Decisão nº 6.473/07, para apurar possíveis

irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido à Federação de Tiro Prático do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.281/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.961/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 105), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 135/2011-DIPES/SUTCE/STC (fls. 106), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.255/01; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes à referida TCE; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 9.445/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.697/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, e Correedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento à Decisão nº 3.186/01. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 5.282/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.697/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação dos então gestores do CBMDF indicados no § 22 do Parecer nº 1340/2011-CF e do militar referido no § 17 da Informação nº 181/11, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas nos autos, ou, querendo, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o montante de R\$ 43.130,70, apurado em 19/07/2011, devido, conforme o caso, à autorização de concessão e pagamento da indenização de transporte ou à percepção indevida dessa vantagem, consoante apurado no Processo nº 010.001.697/2006; IV. em face da possível aplicação das sanções dos artigos 57, II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos: a) então gestores do CBMDF indicados no § 22 do Parecer nº 1340/2011-CF, para apresentação de defesa em face da autorização de concessão e pagamento indevido de indenização de transporte, tendo em vista a possível aplicação da multa do art. 57, II, da LC nº 1/94; b) responsável indicado no § 17 da Informação nº 181/2011, para apresentação de defesa em face da percepção indevida da indenização de transporte (não comprovação da mudança de domicílio); V. determinar ao CBMDF que, se ainda não o fez, adote as providências necessárias à instauração de procedimento disciplinar para apurar a possível prática de transgressões disciplinares por parte dos gestores referidos no § 22 do Parecer nº 1340/2011-CF e do beneficiário mencionado no § 17 da Informação nº 181/2011, comunicando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 18.211/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.335/10) - Pensão civil instituída por GEDIEL FONSECA LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.283/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.476/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.277/03) - Aposentadoria de ELIZABETH CAMARGO-SES. - DECISÃO Nº 5.284/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 21.638/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.763/10) - Pensão militar instituída por CACILDO JORGE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.285/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar desprovido o Pedido de Reexame interposto contra os termos das Decisões nºs 3.046/07 e 4.091/10, exaradas nos Processos nºs 7.879/06 e 34.511/09; II - dar ciência desta deliberação ao representante legal e aos recorrentes; III - determinar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para adoção, em 30 (trinta) dias, das providências necessárias ao cancelamento do benefício, notificando os beneficiários da pensão e o Tribunal acerca das medidas adotadas. PROCESSO Nº 23.355/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.658/10) - Aposentadoria de CREUSA PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.286/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 24.564/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/08, publicado no DODF de 29.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 5.287/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.08, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alvaro Mendes Naspolini, Barbara Gomes Araujo, Claudio

Hamu de Melo, Daniel Carvalho de Almeida, Erick Marassi de Freitas Coutinho, Fernanda Capra Brandão Maia, Fernando Goulart de Oliveira Silva, Fernando Gurgel Machado, Francisco Carlos Orthmeyer Junior, Jose Itamar Fontes Junior, Marcio Romeiro Pereira Junior, Marcos Antonio França Maia, Raphael Dunice Pereira Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.617/11 (apenso o Processo GDF nº 380.003.635/10) - Aposentadoria de RAIMUNDO CAMELO DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.288/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34.674/06 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga, em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/2005 - Processo nº 1.623/2002. - DECISÃO Nº 5.289/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 72/11 - 3ª ICE (fls. 232/233); II. reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III o disposto no item II da Decisão nº 3.284/11; III. autorizar a audiência do ex-Administrador Regional de Taguatinga, destinatário dos Ofícios nºs 4.427/11 e 6.150/11 - GP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 3.284/11, reiterada pela Decisão nº 4.451/11, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.965/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.660/09) - Aposentadoria de RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.290/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório publicado em 27.11.09, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98, e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/09; II) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 45/47-apenso, observando o reflexo da medida indicada no item anterior, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente de Polícia como tempo averbado; III) acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente de Polícia; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.742/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.685/09) - Pensão civil instituída por BENÍCIO PONTES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.291/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 31/33 - apenso, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante; II - junte aos autos certidão comprobatória do tempo averbado num total de 3.191 dias. PROCESSO Nº 21.433/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.759/10) - Aposentadoria de ANTONIO AUGUSTO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.292/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.584/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.488/11) - Aposentadoria de EDSON DE MORAIS BASTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.293/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor, nos cargos/funções em comissão, como Assistente da Secretaria Executiva da Direção Geral da PCDF, Assistente do Apoio Administrativo da Direção Geral da PCDF, Chefe da Seção de apoio Administrativo, Estatística e Informática, bem como quando esteve lotado, dentre outros, na Divisão de Transporte, Gabinete da PCDF, Secretaria Executiva, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito, sob pena de não poderem ser computadas para tal fim; b) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.703/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.687/10) - Aposentadoria de MANOEL NAVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.294/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada verifique a incidência, por parte do servidor, de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida na RAIS, relativa ao ano de 2009, apontou o vínculo do interessado junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados.

PROCESSO Nº 24.602/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 5.295/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 29.12.08, no cargo de Agente de Polícia: Adriana de Freitas Oliveira, Alex Sandro Pereira de Carvalho, Alexandre Ricardo Alves de Oliveira, Cassio Galhardo de Castro Silva, Daniel Moreira de Carvalho, Edgar Gomes Bernardes, Everton Elias Ferreira Taborda, Luiz Felipe Lopes da Silva, Magnolia Malago Colins Borba, Priscilla Albuquerque Oliveira, Rafael Otaviano Mayrink Muffato, Rodrigo Alves de Lima e Romeu Fonseca Marquez Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.700/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.574/10) - Aposentadoria de MARIA HENRIQUETA CAMAROTTI COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.296/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada verifique a incidência, por parte da servidora, de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida no SIAPE foi registrado o vínculo da servidora também no Ministério da Saúde, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.435/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 5.297/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adelia Rodrigues de Carvalho Sousa, Aline Thais de Souza Cavalheri, Amanda Saraiva de Castro, Celia Regina Oliveira Martins, Elzi Gama Rocha, Fatima Aparecida Borges, Glei Regina de Almeida Ribeiro, Jesana Alves de Sousa Januário. Marisa da Gloria Soares. Monique Dias Ribeiro Silva, Patricia Teresa de Lacerda. Raimunda Dulcimar Nogueira do Couto, Siloni dos Santos Ferreira. Tatiane Cristina Pereira da Silva e Valdirene dos Santos Matos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.385/11 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/06. - DECISÃO Nº 5.298/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/06 (publicado no DODF de 26.05.06), no cargo de Cirurgião-Dentista: Alexander Pereira Ferreira, André Martins Lopes, Cristiane Lopes Gonçalves, Fernanda Carvalho Feresin, Hugo César Pinto Marques Caracas, Kelly de Moura Cavalcante, Maria Cecília de Abreu Dias Pessoa Guerra, Maria José de Freitas Reis Falcucci, Onofre Jales da Paixão e Silva Júnior e Viviane Mesquita de Oliveira Zahn; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27.440/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 5.299/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09: Alex Fernandes Silva, Ana Paula de Faria Braga, André Rodrigo de Oliveira, Cristiano Alves da Silva, Diego Emilio Romero Rovaris, Guilherme Machado de Oliveira, Gustavo Teixeira, João José da Silva, João Victor Bergamo Gonçalves, Maicon Vieira Lima, Oziel Dias Lisboa, Priscila Rodrigues de Moraes Paiva e Thiago Vinícius Lima Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.636/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 5.300/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09: Carlos César Langamer, Danyella Cristina Lopes da Silva, Erlen José Rosa, Fabrício Ribeiro de Alvarenga, Gabriel Cunha Lima, Gladson da Silva, Grazielle Moreira da Silva, Harisson Júlio Câmara Barbosa, Kelvia de Almeida Batista, Reinaldo Tavares da Silva, Rodrigo Adolfo de Couto e Silva, Rogério Rodrigues Moreira, Suellen Mendonça Garcia, Thiago Guimarães Rios e Wesley Rodrigues Ramos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 212/2011

Ementa: Formalização da multa imposta pela Decisão nº 5.885/05, com vistas à cobrança judicial. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 610/2002
Nome/Função: Hélio Goiás de Sá, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social (DIDES); Antonio Cardozo de Oliveira, Chefe do Departamento de Crédito Imobiliário (DIDES/DECIM), e Fernando Célio Rocha Coelho, Gerente de Operações Imobiliárias (DIDES).
Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar os responsáveis acima indicados quites com o erário no que tange à penalidade nestes autos aplicada por meio do Acórdão nº 228/2009. Ata da Sessão Ordinária nº 4467, de 18 de outubro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.
Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 213/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB. Contas julgadas regulares de um responsável e, dos demais, regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 18.720/2005 - 4 volumes (Apenso nºs 1.263/2004, 041.000.677/2004, 041.000.879/2004 - 10 volumes, 041.000.172/2005 - 04 volumes e Anexo II)
Nome/Função/Período: I - Contas regulares: Paulo Menicucci Castanheira, Diretor de Relações com o Mercado, de 01.01 a 31.12.04. II - Contas regulares com ressalvas: 1) Tarcísio Franklin de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.04; Geraldo Rui Pereira, Diretor Operacional, de 01.01 a 31.12.04; Carlos Antonio de Brito, Diretor de Controle e Planejamento, de 01.01 a 31.12.04, e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, 01.01 a 31.12.04. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos (Auditores Independentes), datado de 31.12.2004 (fls. 1009/1031 do apenso 041.000.172/05), itens: 2 - provisão para contingências, 3 - reservas bancárias, 4 - revisão da interface dos sistemas operacionais com o sistema contábil, 5 - revisão do ambiente de tecnologia, e 6 - principais pontos observados em outros trabalhos e ainda não implementados, do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos, datado de 30.06.2004, bem como itens 1 - aspectos gerais sobre controles internos e gestão, 3 - operações com derivativos, 6 - aprimoramento de critérios de avaliação de rating, 7 - processo de gestão de contingências, 11 - fluxo de caixa, 12 - divulgação das demonstrações financeiras, e 13 - lavagem de dinheiro; b) Do Relatório Circunstanciado de Revisão dos Critérios adotados para Classificação das Operações de Crédito por Níveis de Risco e para Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (fls. 90 a 113 dos autos), itens: 1 - A Política Geral de Crédito necessita de aprimoramento para itens importantes que não estão evidenciados de forma clara ou não foram abordados, tais como: metodologias a serem utilizadas na mensuração e no acompanhamento dos riscos; formalização de procedimentos de gerenciamento de riscos; formalização de procedimentos para a avaliação dos riscos antes do lançamento ou da utilização de novas operações; formalização das tarefas atribuídas a cada diretoria/departamento/gerência do Banco envolvida na avaliação e no controle de crédito (observando a independência e a segregação de funções entre as áreas Operacionais e de Controle); e nível de tolerância do risco (fl. 90 dos autos); 2 - Apesar de a metodologia de classificação do risco de crédito basear-se em dados estatísticos, ainda não contempla variáveis relacionadas à característica da operação, tais como natureza e finalidade da transação, características das garantias e valor (fl. 94 dos autos); 3 - Ausência de implementação de controles e de relatórios de acompanhamento da perda esperada em relação à perda efetiva da carteira de operações de crédito (fl. 103 dos autos); 4 - Existência de contratos, na base de dados das operações de crédito: com cadastro incompleto e valores irrelevantes que acarretam custos desnecessários (fls. 105 a 109 dos autos); com taxas de juros “zero” (fl. 110 dos autos); com taxas de juros abaixo da política de crédito (fl. 110 dos autos); sem preenchimento adequado do campo CPF/CNPJ (fl. 111 dos autos); com valores inferiores a R\$ 10,00 (fl. 111 dos autos); c) Do Relatório da Auditoria Interna do Banco (fls. 1276 a 1337 do apenso 041.000.172/05), itens: - saldo consolidado inscrito em AD (adiantamentos); - operações especificadas no inventário de AD, com prazo de inscrição significativamente superior a 30 dias; - saldos negativos originados a partir do acatamento de débitos diversos sem a devida provisão de fundos, quer sejam por acatamento de cheques, débitos provenientes de parcelas de operações de crédito em vigor, saques sobre depósitos bloqueados, acatamento de tarifas e outras; - total utilizado de AD acima de 0,5% do grupamento “Empréstimo e Títulos Descontados”; - ADs concedidos acima da alçada gerencial; - concessão de ADs para clientes que possuem renegociação com saldo devedor em aberto; - débitos de tarifas de regularização de cheque e exclusão de CCF, sem a devida provisão de fundos; - ausência de assinatura do gerente responsável pela devolução nos relatórios DCPRD2; - ausência dos relatórios DCCR16, devidamente assinados nas pastas de anexos contábeis; - adiantamentos a depositantes e excessos de limites tiveram como origens débitos de tarifas, utilização do limite e encargos; - instrumentos de crédito sem visto de conferência de assinatura do emitente e/ou avalistas na NCC e/ou no Orçamento de Aplicação; - notas de crédito sem preenchimento completo do preâmbulo/quadro de identifica-

ção do emitente, no que se refere ao preenchimento das informações relativas às taxas de juros pactuadas e/ou dados gerais do contrato, tais como: número da cédula, data de vencimento, data de emissão, valor, dados do avalista/fiador, etc.; - notas promissórias com preenchimento incompleto e/ou sem preenchimento; - cheques constantes na carteira sem estar devidamente endossados ao Banco/ cheques sem endosso do cliente descontante ao Banco; - duplicatas sem aceite do sacado e/ou comprovante de entrega de mercadorias; - instrumentos de crédito sem assinatura das testemunhas e/ou sem visto de conferência da assinatura do emitente e/ou sem assinatura do representante do Banco; - instrumento de confissão de dívida sem assinatura do gerente geral e testemunhas; - instrumento de confissão de dívida sem visto de conferência de assinatura do emitente/fiador, sem assinaturas dos representantes do Banco e/ou das testemunhas; - contratos sem visto do emitente e/ou do devedor folha/ alguns contratos sem visto do devedor na 1ª via; - contratos sem assinatura do representante da CFI; - ausência de visto do gerente no Orçamento de Aplicação; - falta de visto de conferência de assinatura dos emitentes/avalistas na cédula/nota de crédito e/ou no Orçamento de aplicação; - falta de assinatura do representante do Banco e/ou das testemunhas no contrato de contragarantia e/ou visto de conferência das assinaturas do cliente afiançado no contrato ou na NP dada em contragarantia; - NP dadas em contragarantia preenchidas com o valor da carta de fiança e não com o valor pactuado no contrato; - regularizações sem parecer conclusivo da gerência; - cheques sem a devida inutilização; - boletos de sustação sem constar data e/ou hora; - boletos sem assinatura do funcionário responsável; - pagamento de cheques/guias de retirada sem visto de conferência de assinatura; - pagamento de cheques sem endosso ou com endosso irregular; - pagamento de cheques sem visto de alçada; - pagamento de cheques nominativos ao BRB sem constar no verso a que se destinam; - pagamento de cheques sem data ou com erro de preenchimento; - pagamento de cheques acima de R\$ 99,99, sem estar nominativo; - pagamento de cheques sem estar datado; - pagamento de cheques sem assinatura do emitente; - pagamento de cheques a terceiros, no caixa, acima de R\$ 1.500,00, sem confirmação da emissão; - pagamento de cheques avulsos sem cobrança de tarifa; - pagamento de cheques avulsos de outra agência; - requisições de talão sem nº da conta corrente no canto superior direito; - entrega de talão de cheques para clientes com registro no CCF não regularizado; - fornecimento de talão de cheque sem identificação do portador, quando este não é o titular da conta; - autenticação de TED com preenchimento incompleto e/ou com rasura; - recebimentos de DOC/TED- D, sem conferências das assinaturas dos emitentes; - manutenção de cédulas dilaceradas por muito tempo; - estorno de documentos por caixa cadastrado como tesoureiro com a própria matrícula; - guias de depósito com preenchimento rasurado ou incompleto; - descumprimento à Circular Cartão BRB- 2000/001, principalmente itens I- 2 e I- 5; - descumprimento ao item 4 “a” do Manual da Tranca de Retardo, anexo ao Comunicado DIRAD/DESEG- 98/007 e Circular DIRFI/DEFIN- 98/002; - descumprimento do MT 2.2.3 “L” e Circulares DIRFI/DECAF- 99/003 e 2001/039, quanto ao Encaixe; - falta dos comprovantes de consulta de CPF/CNPJ, AOX e Serasa (abertura de conta); - falta de assinatura do funcionário e/ou do gerente responsável na proposta e/ou na ficha de qualificação (abertura de conta); - procurações lavradas em outras unidades da federação sem o reconhecimento da firma do respectivo tabelião por cartório de Brasília (abertura de conta); - recursos humanos: ausência do termo atualizado do vale transporte nas FREs; ausência de cópia do atestado de saúde admissional; falta de assinatura da chefia da dependência no acordo para prorrogação da jornada de trabalho; falta de preenchimento do campo Jornada de Trabalho; falta de assinatura do servidor; falta de assinatura das testemunhas no acordo para prorrogação da jornada de trabalho; 2) Tarcísio Franklin de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.04, e Ari Alves Moreira, Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, de 01.01 a 31.12.04. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Do Relatório de Auditoria (Controladoria do DF), fls. 1207 a 1230 do apenso nº 041.000.172/2005, itens: 2.1.2.1 - material de consumo no almoxarifado, 2.1.2.2 - material com prazo de validade vencido, 2.1.2.5 - materiais estocados no almoxarifado, 5.1 - ausência de ato de designação do executor dos contratos, 5.2 - ausência de comprovante de quitação do FGTS e da Seguridade Social das empresas contratadas com dispensa, inexigibilidade de licitação e convite, 5.4 - ausência de indicação dos recursos orçamentários, e 9.2 - ausência de informações em alguns campos dos documentos de controle interno. Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.
Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando os elementos constantes do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do responsável indicado no item I supra, dando-lhe quitação plena, e regulares com ressalvas os servidores referidos no item II, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas para correção das impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4467, de 18 de outubro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.
Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF